OBRAS DE EDIFICAÇÕES

Modo de licitação: Concorrência Eletrônica por Menor Preço

(LEI nº 14.133/2021)

QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO E REVISÕES				
PROPRIETÁRIO (OU INTERESSADO OU PREPOSTO):	Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF			
NOME DO PROJETO:	Hospital Regional do Guará - HRGU			
NÚMERO DO PROJETO:	PROJ-DE-	**NÚMERO DO PROCESSO**	00112-00018447/2023-08	
REVISÃO	**DESCRIÇÃO**		**DATA**	**RESPONSÁVEL**
R00	**Versão inicial**		18/06/2025	Verônica Barbosa /Édnum Ribeiro
R01	Versão revista para atendimento as recomendações proferidas no Parecer SEI-GDF n.º 486/2025 - NOVACAP/PRES/DJ/DCO (181631289) que consiste na alteração da justificativa do item 2.4-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR bem como do item 2.7-PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS; alteração do texto no item15.1.3.1; exclusão do item15.1.3.2; mantido o texto no item 22.4 em virtude de tratar-se de uma condicionante, "No caso de CONTRATAÇÃO INTEGRADA", bem como de padronização do Termo de Referência, visto que, este texto não compromete a integridade do referido Termo de Referência.		15/09/2025	Édnum Ribeiro

Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de abril de 2021, ao Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, ao Decreto Lei nº 92.100 de 10/12/1985, atualizado pela Portaria nº 2.296, do MARE – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU, de 31 de Julho de 1997.

1. OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada visando a Reforma e modernização da subestação do Hospital Regional do Guará- HRGU (Eficiência Energética), situado QI 6, Área Especial - Guará I, Brasília/DF.**

2. QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

2.1. As informações abaixo descritas atendem ao que preveem o art. 6 da Lei 14.133/2021 e observam o demandado por meio do Ofício SEI-GDF n.º 1/2018 - SES/GAB/AGEP (4499374), constante do Processo SEI n° 00060-00009917/2018-93:

2.2. **OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a Reforma e modernização da subestação do Hospital Regional da Guará - HRGU (Eficiência Energética), situado QI 6, Área Especial - Guará, Brasília/DF.**	
Bens e serviços comuns	**NÃO**
Bens e serviços especiais	**NÃO**
Serviços e fornecimentos contínuos	**NÃO**
Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra	**NÃO**
Serviços não contínuos ou contratados por escopo	**NÃO**
Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual	**NÃO**
Obras e serviços comuns de engenharia	**NÃO**
Obras e serviços especiais de engenharia	**SIM**
Demanda estimada ou definida	**Estimada**

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o objeto deste certame **não** permite definir previamente, no projeto básico, com relevante nível de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.

Ademais, em alinhamento ao que preconiza o Acórdão nº 1.977/2013 - Plenário do TCU, tendo em vista que **o objeto, por sua natureza, possui uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, com isso o regime de execução indicado é o de empreitada por preço unitário**, contratando-se o empreendimento por preço certo de unidades determinadas, conforme previsto no inciso XXVIII do art. 6 da Lei 14.133/2021.

Considerando ainda, que o art. 18 da Lei 14.133/2021 requer seja informado se é natureza comum ou não, se é de prestação continuada ou não, se é eminentemente intelectual, se possui inovação tecnológica ou técnica, se é de tecnologia da informação, se possui mão de obra exclusiva, bem como se a demanda da contratação é estimada ou definida, conforme acima destacado.

Destaca-se inclusive que, **o objeto da presente contratação se qualifica como obra de engenharia de natureza especial em alinhamento com o que conceitua a** Nota Técnica IBR nº 001/2021.

A referida Nota apresenta um rol exemplificativo de obras que, de acordo com a materialidade e características técnicas, podem ser definidas:

1) como comuns ou como especiais:

- implantação de obras rodoviárias e de pavimentação asfáltica em geral;

- muros de arrimo;

- barragens de médio porte;

- terraplenagem, em razão dos volumes e características topográficas;

- UPAS, unidades de saúde e hospitais de pequeno ou médio porte, em função das especialidades médicas ou instalações especiais;

- edificação de prédios administrativos ou de estabelecimentos de educação de grande porte, porém abaixo do limite de grande vulto (R$ 200 milhões);

- aterros sanitários; e

- estações elevatórias de água e esgoto.

2) obra de engenharia de natureza especial:

- edificação de prédios administrativos ou de estabelecimentos de educação e saúde de grande vulto e complexidade, ou nos quais predomine o emprego de soluções técnicas pouco usuais no mercado;

- pontes, viadutos e túneis de grande vulto e extensão ou em ambientes agressivos ou de impactos ambientais significativos;

- usinas hidrelétricas (com características de PCHs ou acima), termoelétricas etc.

- obras portuárias de média e grande complexidade;

- barragens de grande porte;

- construções de subestações e torres de transmissão de energia elétrica;

- construção de refinarias e plantas petroquímicas;

- obras ferroviárias de médio e grande porte;

- construção de metrôs e VLT;

- construção de estações de tratamento de água ou esgoto que empreguem soluções de domínio restrito no mercado; e

- obras que contemplem expressivo percentual de serviços de montagem eletromecânica e de fornecimentos de equipamentos especiais.

2.3. **APLICABILIDADE DA LEI 14.133/2021**

Alienação e concessão de direito real de uso de bens	**NÃO**
Compra, inclusive por encomenda	**NÃO**
Locação	**NÃO**
Concessão e permissão de uso de bens públicos	**NÃO**
Prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados	**NÃO**
Obras e serviços de arquitetura e engenharia	**SIM**
Contratações de tecnologia da informação e de comunicação	**NÃO**

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o objeto consiste na **Contratação de empresa especializada visando a Reforma e modernização da subestação do Hospital Regional da Guará - HRGU (Eficiência Energética), situado QSi, Área Especial, Guará I, Brasília/DF.**

Em estrita observâcia ao art. 2º da lei 14.133/2021 que estabelece os os critérios de aplicabilidade desta Lei, optou-se por **obras e serviços de arquitetura e engenharia**.

2.4. **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**	**NÃO**

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO a definição contida no art. 6º, XX, da Lei 14.133/2021, segundo o qual:

> *XX - **estudo técnico preliminar**: documento constitutivo **da primeira etapa do planejamento de uma contratação** que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação; (Grifamos)*

CONSIDERANDO o entendimento exarado no parágrafo 29 do Parecer SEI-GDF n.º 486/2025 - NOVACAP/PRES/DJ/DCO (181631289), segundo o qual o Estudo Técnico preliminar é documento indispensável que deve contemplar os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, segundo os quais:

> *§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*
>
> *I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*
>
> *[...]*
>
> *IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*
>
> *[...]*
>
> *VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*
>
> *[...]*
>
> *VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;*
>
> *[...]*
>
> *XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*

No presente caso, haja vista que a demanda está sendo tratada desde 2018 pela SES/DF, a Caixa Econômica Federal, com apoio da NOVACAP, devido ao tempo decorrido, entende-se que a fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar já foi superadada, visto que a contratação é objeto do **Contrato de Repasse nº 863482/2017** (4800644), firmado entre a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo sido exarada a manifestação da viabilidade técnica no E-mail CE nº 2466/22/GIGOVBR - Orientações para Continuidade do Processo - Contrato de Repasse OGU nº 863482/2017 - Operação 1048193-98 - Programa Aperfeiçoamento do SUS – reforma de unidade de atenção especializada em saúde - Processo Judicial 1001075-76.2020.4.01.3400 (99052813).

Diante disso, deixou-se de apresentar o documento Estudo Técnico Preliminar.

Entretanto, visando demonstrar que há nos autos os elementos exigidos no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, apontados como necessários ao Certame em discussão, informamos o seguinte:

- A descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público encontra-se descrito no item 4 – JUSTIFICATIVA, deste Termo de Referência. Ainda a esse respeito é importante destacar o contido na proposta 104730/2017 (4436680), apresentado pela SES/DF ao Ministério da Saúde:

> *A utilização racional de energia consiste em usar de modo eficiente a energia para se obter um determinado resultado. Por definição, a eficiência energética consiste da relação entre a quantidade de energia empregada em uma atividade e aquela disponibilizada para sua realização. O Projeto de Eficiência Energética da SES-DF prevê a modernização da relação: necessidade e disponibilidade de energia na rede de saúde pública do Distrito Federal. A SES-DF busca dar um salto em direção à sustentabilidade por meio da implantação de tecnologias modernas que possibilitem a geração de energia com a utilização de painéis solares fotovoltaicos aliados a adequação das subestações das unidades hospitalares, reforma e modernização do sistema de refrigeração de ar do HBDF, HRPA e HRAN, reforma e modernização do sistema de aquecimento de água das unidades, substituição de lâmpadas convencionais por lâmpadas do tipo LED.*
>
> *A modernização do sistema de captação e consumo de energia proposto pela SES vai ao encontro de conceitos contemporâneos sobre sustentabilidade e a garantia do melhor resultado na prestação dos serviços prestados à população. O Projeto de Eficiência Energética inclui desde o moderno conceito de compensação de energia elétrica até a substituição de lâmpadas convencionais por lâmpadas do tipo LED. Pesquisas realizadas pela equipe da Subsecretaria de Infraestrutura da SES identificaram, que em média, uma lâmpada tipo LED de 7W tem o mesmo nível de iluminamento que uma lâmpada incandescente de 60 W ou seja, economia de 53 Watts ademais, a vida útil do LED é 50 vezes maior e o calor que é transferido para o ambiente é menor portanto locais climatizados gastam menos energia para resfriar o ambiente.*
>
> *A atual matriz energética adotada para o funcionamento dos hospitais da rede SES inclui a utilização de caldeiras à óleo que são tecnologicamente defasadas, onerosas e com alto risco para gerar danos à saúde da população e ao meio ambiente. Os benefícios esperados com a iØO projeto de eficiência energética da SES-DF para a unidade hospitalar prevê a modernização da relação: necessidade e disponibilidade de energia, buscando um salto em direção à sustentabilidade por meio da implantação de tecnologias modernas e alternativas na capacidade de geração de energia. Esta unidade será contemplada com a reforma e modernização de uma subestação de energia e reforma e modernização do sistema de iluminação.*

As estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala encontram-se anexo às Planilhas Estimativas abaixo elencadas. Cabe salientar que trata-se de obra por escopo:

- (sem desoneração da folha de pagamento): R$ 614.741,57 (166808425);
- (com desoneração da folha de pagamento): R$ 633.236,24 (166808586);

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, consta nas Planilhas Estimativas:

- (sem desoneração da folha de pagamento): R$ 614.741,57 (166808425); esta é a **mais vantajosa para a Administração Pública**, por ser de menor valor total, em respeito ao princípio da economicidade;
- (com desoneração da folha de pagamento): R$ 633.236,24 (166808586);

As justificativas para o parcelamento ou não da contratação foram apresentadas no item 2.14 deste Termo de Referência.

Quanto ao posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, destaca-se o contido no Caderno de Especificações Técnicas – Instalações Elétricas (121002915), relacionando necessidades e a finalidade da obra em tela:

> O projeto apresentado neste documento foi elaborado conforme a necessidade atual do hospital, assim como foram acrescidos detalhes a níveis executivos e elaborado o projeto da subestação de emergência do hospital.
>
> A subestação atual é do tipo abrigada, contendo dois transformadores à óleo, e um disjuntor geral de média tensão. A conexão dos equipamentos da subestação está em desconformidade com as normas atuais CEB (proteção – medição – transformação), que solicita que a medição de energia seja feita antes da proteção geral. A geração de emergência é composta por um gerador de emergência com a USCA antiga e desatualizados. No geral, tanto na subestação de energia principal, quanto na de emergência, os equipamentos são antigos e desatualizados, fora das normas de segurança vigentes, podendo provocar curto-circuito generalizado e consequente deficiência nos atendimentos médicos, além de danos ao patrimônio público.
>
> Conforme a situação exposta faz-se necessário a implantação de uma nova subestação de energia elétrica, um novo sistema de geração de emergência, bem como a substituição dos quadros gerais de energia, com atualização dos cartões de identificação dos circuitos. Após a reforma, é recomendável uma rotina periódica de manutenção, com análise energética, análise termográfica, reapertos gerais e limpeza para que o risco de intervenções corretivas seja reduzido.
>
> Em virtude do cenário apresentado, alertamos para a necessidade de execução imediata das reformas apresentadas nesse projeto, para evitar lamentarmos a perda de patrimônio público e de vidas humanas.

2.5.	**BENEFÍCIOS ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DECRETO DISTRITAL Nº 35.592/2014**	
2.5.1.	**Direito de preferência e de saneamento (art. 2º, I do** Decreto Distrital nº 35.592/2014)	**SIM**
2.5.2.	**Licitação exclusiva – valor menor ou igual a R$80.000,00 (art. 2º, II do** Decreto Distrital nº 35.592/2014 **e art. 48, I da LC nº 123/2006)**	**NÃO**
2.5.3.	**Cota reservada - aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível (art. 2º, II do** Decreto Distrital nº 35.592/2014 **e art. 48, II da LC nº 123/2006)**	**NÃO**
2.5.4.	**Subcontratação compulsória (art. 2º, II do** Decreto Distrital nº 35.592/2014 **e art. 48, III da LC nº 123/2006)**	**NÃO**

JUSTIFICATIVA:

- DA NÃO REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE E COTA RESERVADA:

NÃO se aplica a regra de contratação exclusiva de ME/EPP haja vista que o valor referencial da contratação supera o valor de R$ 80.000,00, conforme Planilha referencial da licitação.

NÃO se aplica a cota reservada às MEs/EPPs, haja vista que os diversos componentes do objeto configuram-se como um conjunto indissociável, com etapas executadas de forma sincronizada visando cumprimento do cronograma com a qualidade e delimitação de responsabilidade técnica do objeto.

- DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO PARA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA:

A não aplicação da subcontratação compulsória ao presente certame justifica-se nos seguintes dispositivos do Decreto nº 35.592, de 02 de julho 2014:

Art. 9º O instrumento convocatório poderá estabelecer a exigência de subcontratação compulsória de entidades preferenciais até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto.

§ 1º O limite percentual indicado neste artigo não impede a fixação de outro limite para subcontratação geral.

§ 2º Na fase de habilitação, o licitante indicará as entidades que subcontratará, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

§ 3º O contratado ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do órgão contratante, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.

§ 4º Assinado o contrato, serão emitidas as notas de empenho em favor do contratado e, no caso das entidades preferenciais, empenho direto em favor das subcontratadas.

§ 5º No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da subcontratada em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

§ 6º No caso das entidades preferenciais subcontratadas, será concedido, se necessário, o direito de saneamento.

§ 7º A empresa contratada deverá substituir a subcontratada, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

§ 8º A extinção da subcontratação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 9º A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão contratante, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

§ 10 Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória quando o licitante for entidade preferencial.

§ 11 Não se aplicará a subcontratação compulsória:

I – para o fornecimento de bens;

II – quando for inviável, sob o aspecto técnico; e,

III – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada. (Grifo nosso)

Não se aplica, no presente certame, a subcontratação compulsória de Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), conforme previsão do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, que confere ao gestor público poder discricionário para sua adoção em contratos de obras e serviços de engenharia.

No mesmo sentido é a lei 14.133/2021 que dispõe:

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado ***poderá subcontratar*** *partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.* (Destaque nosso)

Adicionalmente, nos termos do art. 9º, § 2º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a eventual imposição de subcontratação compulsória exigiria que a licitante indicasse, já na fase de habilitação, as entidades preferenciais a serem subcontratadas, com a descrição dos bens ou serviços a serem fornecidos, bem como os respectivos valores.

Tal exigência, contudo, pode acarretar riscos significativos, sobretudo para os pequenos empreendedores. Isso porque o intervalo de tempo entre a licitação, a contratação, a execução e o efetivo pagamento pode comprometer a viabilidade econômica da proposta, exigindo dos subcontratados a manutenção de preços por longos períodos, independentemente das variações de mercado. Além disso, a indicação prévia não assegura a efetiva participação desses empreendedores na execução contratual, podendo ocorrer, inclusive, a necessidade de renúncia à contratação por risco de desenquadramento como ME ou EPP.

- DA PREVISÃO DE OUTROS BENEFÍCIOS PARA AS MEs/EPPs:

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Distrital nº 4.611/2011 regulamentado pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014, os quais estabelecem normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

CONSIDERANDO o art. 47, da Lei Complementar nº 123/2006:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, ***deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica****.* (Grifamos)

Na presente contratação aplicam-se os seguintes benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte:

a) **SUBCONTRATAÇÃO FACULTATIVA** (prevista no item específico deste Termo de Referência):

Conforme já exposto anteriormente, não há previsão de subcontratação compulsória no presente certame. No entanto, caso a CONTRATADA opte por subcontratar parcelas do objeto, **deverá contratar Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs)**, em observância ao tratamento diferenciado e favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, salvo justificativas relacionadas no item "SUBCONTRATAÇÂO" do presente Termo de Referência.

b) **DIREITO DE PREFERÊNCIA COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E O DIREITO DE SANEAMENTO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL APÓS DECLARADAS VENCEDORAS**, nos termos dos arts. 2º, I, 3º e 6º do Decreto Distrital nº 35.592/2014 e demais benefícios estabelecidos no Edital.

2.6.	**PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**	**NÃO**

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento ao art. 15 da Lei 14.133/2021, não será admitida a participação de empresas consorciadas, uma vez que o objeto da presente contratação não envolve alta complexidade técnica ou grande vulto financeiro, capaz de implicar em um número reduzido de empresas em condições de disputa.

CONSIDERANDO as caraterísticas do objeto da presente contratação, a Diretoria entendeu como mais seguro que a relação contratual fruto do presente certame se dê com uma única empresa, capaz de elaborar proposta mais precisa e gerenciar com maior acurácia o andamento dos serviços, evitando-se assim uma majoração dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

2.7.	**PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**	**NÃO**

JUSTIFICATIVA:

A decisão de impedir a participação de cooperativas em licitações de obras e serviços de engenharia é justificada por essa Diretoria devido à subordinação inerente aos trabalhadores da obra, que se contrapõe à natureza jurídica das cooperativas, onde os trabalhadores são associados e não subordinados.

Em projetos e obras de engenharia há uma relação clara de dependência e comando entre a contratada e os trabalhadores envolvidos na execução do objeto.

As cooperativas de trabalho (ou cooperativas de mão de obra), por sua vez, são formadas por associados que prestam serviços a terceiros por seu intermédio. A relação entre o cooperado e a cooperativa é de associativismo e autonomia, e não de subordinação hierárquica. No modelo cooperativista de trabalho, os próprios cooperados, como donos da cooperativa, tomam as decisões e não se subordinam a uma entidade externa.

Acerca da participação de cooperativas em licitações, as Orientações e Jurisprudência do TCU[1] indicam o que segue:

> *As cooperativas são sociedades criadas e incentivadas pela Constituição Federal de 1988 [1]. Elas são* ***sociedades formadas por pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens e serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro****. Possuem forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, e não estão sujeitas à falência. As cooperativas são constituídas para prestar serviços aos associados[2].*
>
> *A Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) explica que [3]:*
>
> *A razão de existir delas está na busca pelos interesses de seus associados, por isso os contratos firmados com terceiros têm como principal finalidade atender às necessidades de seus associados, em melhores condições do que aquelas que eles atingiriam atuando individualmente. [...]*
>
> *[...]*
>
> *A IN – Seges/MP 5/2017, aplicável à Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, orienta que [11]:*
>
> *a contratação de sociedades cooperativas somente ocorra quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;*

A opção por manter a vedação à participação de cooperativas em licitações de obras e serviços de engenharia evita ainda que a licitação possa ser utilizada como uma forma de burlar a legislação trabalhista, mascarando uma relação de trabalho subordinado sob o manto do cooperativismo.

A Lei nº 12.690/2012 institui mecanismos de prevenção e controle que buscam evitar fraudes e a utilização dessas entidades apenas como forma de intermediação de mão de obra, todavia, o rodízio de coordenação, embora concebido para evitar relações hierárquicas, pode comprometer a continuidade técnica necessária em obras de engenharia, que frequentemente exigem liderança especializada e acompanhamento constante. Além disso, a legislação prevê sanções financeiras significativas em caso de descumprimento das regras, com multas de R$ 500,00 por trabalhador, dobradas em caso de reincidência, o que pode onerar fortemente às cooperativas. Soma-se a isso a insegurança jurídica decorrente da presunção de intermediação de mão de obra em situações de falhas procedimentais, o que pode desestimular a participação em certames. Outro ponto crítico é a possibilidade de dissolução judicial das cooperativas consideradas fraudulentas, o que coloca em risco a continuidade da execução contratual.

Diante de todo o exposto, a Diretoria optou por manter a vedação às cooperativas porque, no contexto das obras de engenharia, a relação de subordinação inerente à sua execução seria incompatível com a estrutura de uma cooperativa, que se baseia na autonomia de seus associados.

[1] https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/4-5-2-3-participacao-de-cooperativas/

2.8.	**MODO DE PROCESSAMENTO**	
Eletrônico		**X**
Presencial		

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento ao § 2° do art. 17 da Lei 14.133/2021, a licitação deverá ser realizada preferencialmente sob forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada.

Com o fim de atender aos princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e da celeridade, em atendimento ao art. 5 da Lei 14.133/2021, entende-se mais adequado o processamento eletrônico da licitação.

Outro princípio, o do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei 14.133/2021) é atendido pelo processamento eletrônico da licitação, por exemplo, com a redução de documentos em papel, consequentemente reduzindo a degradação do meio ambiente e zelando pela saúde das pessoas, gerando riquezas com menor impacto ambiental, além de reduzir os custos a que estaria sujeita a própria licitante com transporte/estadia ao participar do certame.

O princípio da competitividade (art. 5º da Lei 14.133/2021) será atingido pelo uso do meio eletrônico na licitação a partir do maior alcance das tecnologias digitais, tanto na divulgação do certame, quanto nos trâmites do processamento da licitação, já que possibilita maior participação de empresas por não exigir a presença física do licitante, pois a tecnologia permite atingir os mais diversos locais do país.

A utilização de procedimento licitatório eletrônico racionaliza a máquina administrativa, otimizando os recursos materiais e humanos, haja vista valer-se de recursos digitais para realizar as fases da licitação, em atendimento ao princípio da eficiência, expresso no art. 5º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Ao mesmo tempo, o processamento eletrônico favorece a isonomia entre as licitantes ao reduzir os custos necessários à participação nos certames. Ademais, segundo BARCELOS e TORRES (2018, p. 323-324) "ao viabilizar a disputa a um número maior de interessados espalhados em diversas localidades, bem como o fato de os licitantes não terem de se reunir presencialmente, **em tese, reduz-se o risco de conluios, entre os participantes, especialmente em certames com modo de disputa aberto**." (grifamos)

Assim, quanto maior o número de participantes na licitação, um dos pilares do processamento eletrônico, visando alcançar qualquer parte do país, maior a possibilidade de obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme previsto no inciso I, do art. 11 da Lei 14.133/2021.

O princípio da transparência, por fim, é evidenciado nos registros eletrônicos e na comunicação imediata a todos os participantes do Certame, atuando a estatal com imparcialidade e transparência em seus procedimentos, ao disponibilizar as informações na rede para consulta, resguardando-se apenas aquelas consideradas sigilosas.

Por conseguinte, optou-se pelo processamento eletrônico do Certame.

2.9.	**MODALIDADES DE LICITAÇÃO**	
Pregão		
Concorrência		**X**

Concurso	
Leilão	
Diálogo Competitivo	

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o objeto em questão trata-se de atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

Considerando tratar-se de atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que compreendem serviços de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

Considerndo que o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Considerando que a modalidade de licitação concorrência consiste na contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico e maior desconto.

Diante do exposto acima, optou-se pela modalidade CONCORRÊNCIA para o Certame.

2.10. **PROCEDIMENTOS AUXILIARES**

Credenciamento	**NÃO**
Pré-qualificação	**NÃO**
Procedimento de manifestação de interesse	**NÃO**
Registro cadastral	**NÃO**

JUSTIFICATIVA

Considerando que além das modalidades previstas art. 28 da Lei 14.133/2021, é concedida à Administração Pública a possibilidade de servir-se dos procedimentos auxiliares previstos acima, de acordo com o art. 78 da mencionada Lei.

Resta estabelecido inclusive que os procedimentos auxiliares de que trata o art. 78 da Lei 14.133/2021 obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento, conforme prevê o § 1° do art. 78 da referida Lei.

Diante do acima exposto acima, optou-se pela **inaplicabilidade dos procedimentos auxiliares previstas na legislação supramencionada** para o Certame.

2.11. **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

Menor preço	**X**
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	

JUSTIFICATIVA

Considerando que os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento, bem como, **objetivando atender ao princípio da economicidade** e a aderência à natureza do objeto, conforme previsto no art. 34 da Lei 14.133/2021, o critério de julgamento adotado no presente Certame, sob a égide do art. 33 da Lei 14.133/2021, é do **menor preço**, desde que atendidas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.

Tendo em vista a incessante busca para assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, além de assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como sua justa competição, conforme previsto no art. 11 da Lei 14.133/2021.

No certame em questão o fator preço sobressai, haja vista o nível de precisão dos documentos técnicos na definição da qualidade do objeto desejado, bem como o método adequado da execução e dos resultados pretendidos.

Por entender ser o menor preço o critério de julgamento mais adequado ao objeto, o acautelamento da Administração Pública se dá a partir da melhor qualificação técnica da futura CONTRATADA.

2.12. **VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO NO CASO DE ORÇAMENTO NÃO SIGILOSO**	R$ 614.741,57 **(Seiscentos e quatorze mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme Despacho – NOVACAP/PRES/DP/DEO (173032132).

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que as planilhas estimativas totalizam:

- (sem desoneração da folha de pagamento): R$ 614.741,57 (166808425)
- (com desoneração da folha de pagamento): R$ 633.236,24 (166808586)

Em atendimento ao art. 11, inciso I, da Lei 14.133/2021, constata-se que **a Planilha Estimativa SEM DESONERAÇÃO da folha de pagamento (mão de obra) é mais vantajosa para a Administração Pública**, por ser de menor valor total, em respeito ao princípio da economicidade.

2.13. **REGIME DE EXECUÇÃO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Empreitada por preço unitário	**X**
Empreitada por preço global	
Empreitada integral	
Contratação por tarefa	
Contratação integrada	

Contratação semi-integrada	
Fornecimento e prestação de serviço associado	

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o objeto deste certame consiste na **Reforma e modernização da subestação do Hospital Regional da Guará - HRGU (Eficiência Energética)**.

Tendo em vista que o objeto supramencionado, por tratar de **reforma**, **não** permite definir previamente, no projeto básico, com relevante nível de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, bem como, diante de suas peculiaridades não vislumbra-se nenhuma possibilidade de alteração do projeto básico pela CONTRATADA, po is o referido objeto impossibilita comprovação de eventual superioridade de inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação, assim impossibilitando sua execução com diferentes metodologias ou tecnologias.

Ademais, em alinhamento ao que preconiza o Acórdão nº 1.977/2013 - Plenário do TCU, tendo em vista que **o objeto, por sua natureza, possui uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, com isso o regime de execução indicado é o de empreitada por preço unitário**, conforme previsto no art. 46 da Lei 14.133/2021, que prevê a contratação do empreendimento por preço certo de unidades determinadas, de acordo com o inciso XXVIII do art. 6 da Lei 14.133/2021.

2.14. **PARCELAMENTO DO OBJETO**	**NÃO**

JUSTIFICATIVA:

Tendo ainda a Decisão Normativa nº 02/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal como referencial de entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

Devido à natureza do objeto, que envolve a realização de serviços a serem executados em etapas, de forma sincronizada, sob pena de comprometer o resultado esperado, tanto em termos de cumprimento de cronograma, quanto em relação à qualidade dos serviços e à perfeita delimitação da responsabilidade técnica, **entende-se, não se adequar o parcelamento do objeto**.

CONSIDERANDO o entendimento exarado na Súmula nº 253 do Tribunal de Contas de União, segundo a qual:
Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

Constatada a situação elencada pelo TCU acima, adota-se na elaboração da Planilha Estimativa a incidência da taxa de BDI reduzida.

2.15. **MODO DE DISPUTA**

Aberto	**X**
Fechado	
Combinado	

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO o inciso I do art. 56 da Lei 14.133/2021, que faz referência ao modo de disputa aberto, permitindo aos licitantes a oportunidade de melhorarem suas propostas, possibilitando à CONTRATANTE a obtenção de oferta mais vantajosa, por meio da apresentação de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

CONSIDERANDO o § 1° do art. 56 da Lei 14.133/2021, onde determina que a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, objetivando promover a competitividade e obter propostas mais vantajosas para a administração pública.

CONSIDERANDO que o processamento de licitações a partir do modo de disputa aberto se configura como uma inovação que precisa ser incorporada à cultura das empresas brasileiras, em especial àquelas que executam obras e serviços de engenharia, ofertando preços exequíveis e capazes de suportar seus custos e gerar riquezas para si mesmas e para a sociedade.

Em atendimento o art. art. 56 da Lei 14.133/2021, a Diretoria optou pelo modo de disputa **ABERTO**.

2.16. **MATRIZ DE RISCO**

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento ao art. 103 da Lei 14.133/2021, a matriz de risco consta do item 27 deste Termo de Referência, **sendo seu conteúdo parte integrante do Contrato.**

2.17. **SUBCONTRATAÇÃO FACULTATIVA**	**SIM**

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento ao art. 67, § 9º c/c art. 122 da Lei n° 14.133/2021, **será admitida a subcontratação facultativa de parcela do objeto, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total estimado, desde que atendidos todos os requisitos exigidos em lei.**

Dessa forma, a futura CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade exclusiva, ratificadas suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar a execução de partes da obra com terceiros, desde que respeitados os limites estabelecidos.

Reitera-se que a SUBCONTRATADA apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

Em estrita observância aos §§ 1° e 3° do art. 122 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA apresentará à Administração, documentação que comprove a capacidade técnica da SUBCONTRATADA, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, e, será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

2.18. **RESERVA DE PERCENTUAL DE VAGAS DE TRABALHO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA/ORIUNDOS OU EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL**	**SIM**

JUSTIFICATIVA:

Para cumprir com a Lei nº 6.128, de 1º de março de 2018, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024, exigindo a reserva de um percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua, a CONTRATADA deverá empregar no mínimo 2% de sua mão de obra com pessoas nesta condição, conforme estipulado por esses dispositivos legais.

Destacamos:

Decreto Distrital nº 45.846/2024:

Art. 2º Nas contratações realizadas pela Administração Pública Distrital com empresas que tenham por objeto a prestação de serviços e execução de obras públicas, ***deve ser reservado o percentual mínimo de 2% de vagas de trabalho para ocupação por pessoas em situação de rua****.*

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, os órgãos e as entidades da Administração Pública Distrital Direta e Indireta devem, nos editais de licitação de serviços e obras públicas, estabelecer a exigência de que o proponente vencedor disponibilize, para a execução do contrato, o percentual mínimo de 2% das vagas de trabalho para destinação a pessoa em situação de rua.

§ 2º Nos serviços e obras públicas distritais executadas por empresas com menos de 100 empregados, será obrigatória a contratação de pelo menos uma pessoa em situação de rua.

Com intuito em atender a Lei Distrital nº 4.079, de 04 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 29.174 de junho de 2008, pelo qual determina que nas licitações promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, para contratação de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão-de-obra, constará obrigatoriamente cláusula que assegure reserva de vagas para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário, excluindo do disposto nesta Lei os serviços de segurança, estabelecendo que será de no mínimo 2% (dois por cento) a quantidade de vagas reservadas para esta população.

Enfatizamos:

> **Decreto Distrital nº 29.174/2008:**
>
> *Art. 7º* Nos projetos básicos, termos de referência, planos de ação, editais e termos de contratos, deverão constar cláusula expressa referente à reserva de vaga disciplinada por este Regulamento.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de abril de 2021, ao Decreto Distrital 44.330/2023 de 16 março de 2023 e Decreto nº 92.100 de 10 de dezembro de 1985, atualizado pela Portaria nº 2.296 do MARE – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU de 31 de Julho de 1997, no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988.

3.2. Deverá ser observada a INSTRUÇÃO Nº 001, DE 05 DE ABRIL DE 2024, que disciplina os procedimentos referentes à gestão, fiscalização, aplicação de penalidades e recebimento do objeto dos contratos firmados pela CONTRATANTE, disponível no endereço eletrônico https://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/SEI_GDF-137698953-Instrucao-1.pdf.

3.3. As contratações decorrentes do processamento licitatório denominado pregão deverão ser conduzidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes indicadas no Edital e neste Termo de Referência**.**

3.4. A denominação adotada para o presente documento é Termo de Referência em razão da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> (...)
>
> XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
>
> a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
>
> b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
>
> c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
>
> d) requisitos da contratação;
>
> e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
>
> f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
>
> g) critérios de medição e de pagamento;
>
> h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
>
> i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
>
> j) adequação orçamentária;

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A utilização racional de energia consiste em usar de modo eficiente a energia para se obter um determinado resultado, por definição, a eficiência energética consiste da relação entre a quantidade de energia empregada em uma atividade e aquela disponibilizada para sua realização.

4.2. O Projeto de Eficiência Energética da SES-DF prevê a modernização da relação entre a necessidade e a disponibilidade de energia na rede de saúde pública do Distrito Federal.

4.3. A SES-DF busca dar um salto em direção à sustentabilidade por meio da implantação de tecnologias modernas que possibilitem a geração de energia com a utilização de painéis solares fotovoltaicos, aliados a adequação das subestações das unidades hospitalares, reforma e modernização do sistema de refrigeração de ar do HBDF, HRPA e HRAN, reforma e modernização do sistema de aquecimento de água das unidades, substituição de lâmpadas convencionais por lâmpadas do tipo LED.

4.4. A modernização do sistema de captação e consumo de energia proposto pela SES vai ao encontro de conceitos contemporâneos sobre sustentabilidade e a garantia do melhor resultado na prestação dos serviços prestados à população.

4.5. O Projeto de Eficiência Energética inclui desde o moderno conceito de compensação de energia elétrica até a substituição de lâmpadas convencionais por lâmpadas do tipo LED.

4.6. Pesquisas realizadas pela equipe da Subsecretaria de Infraestrutura da SES identificaram, que em média, uma lâmpada tipo LED de 7W tem o mesmo nível de iluminamento que uma lâmpada incandescente de 60 W ou seja, economia de 53 Watts.

4.7. Ademais, a vida útil do LED é 50 vezes maior e o calor que é transferido para o ambiente é menor, portanto locais climatizados gastam menos energia para resfriar o ambiente.

4.8. A atual matriz energética adotada para o funcionamento dos hospitais da rede SES inclui a utilização de caldeiras à óleo que são tecnologicamente defasadas, onerosas e com alto risco para gerar danos à saúde da população e ao meio ambiente.

4.9. Os benefícios esperados com o projeto de eficiência energética da SES-DF para a unidade hospitalar prevê a modernização da relação entre a necessidade e a disponibilidade de energia, buscando um salto em direção à sustentabilidade por meio da implantação de tecnologias modernas e alternativas na capacidade de geração de energia.

4.10. Esta unidade será contemplada com a reforma e modernização de uma subestação de energia.

4.11. Mediante Parecer Técnico SEI-GDF n.º 15/2018 - SES/SUAG/CODCOMP/DCC/GCONV (4436706), pelo qual destaca acerca da celebração do **Contrato de Repasse nº 863482/2017,** oriundo da emenda de bancada do Distrito Federal no valor de **R$ 1.696.410,00**, cujo objeto é **Reforma e modernização das subestações de energia elétrica e do sistema elétrico, Reforma do sistema de iluminação** do **HOSPITAL REGIONAL DO GUARÁ - HRGU**

4.12. Por meio do Ofício nº 869/2017/GIGOV/BR (4436673), a Caixa Econômica Federal comunicou seleção e empenho no Orçamento Geral da União -

Orçamento Impositivo para o Ano de 2017, visando a formalização de novo contrato de repasse e, solicitou a inclusão no SICONV de uma relação de documentos institucionais, os quais a **SES/DF** atendeu de forma tempestiva, ressaltando ainda que também solicitou que o contrato de repasse fosse devolvido devidamente assinado até a data de **11/01/2018**, tendo em vista que sua publicação no Diário Oficial da União deveria ocorrer até a data de **12/01/2018**, haja vista que, a nova Portaria que regulamenta os convênios federais traz prazos mais rigorosos para execução de obras, a exemplo do Art. 41, § 8º, o qual informa que: "*Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido*".

4.13. Na esteira do Ofício SEI-GDF Nº 73/2018 - SES/SUAG/DACC/GACIC (15603204), pelo qual esclarece que as providências adotadas pela **SES/DF,** em parceria com a **NOVACAP**, no que concerne à elaboração dos projetos necessários para início da execução do objeto, ainda estão em andamento, dessa forma, necessita de maior prazo para conclusão dos projetos técnicos de engenharia e arquitetura, motivo pelo qual, solicita a prorrogação da cláusula suspensiva do **Contrato de Repasse nº 863485/2017 (4800644)**, referente à **Reforma e modernização da subestação de energia do HRGU**, firmado entre a **União** e o **Distrito Federal**, por meio do **FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**, onde, mediante **Carta Reversal Nº 0100/2018 (16182177)**, ressalta que o Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, prorrogou o prazo para atendimento da condição suspensiva disposto no IV -CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA, por 12 meses, conforme pretendido por essa Secretaria .

4.14. Conforme Ofício SEI-GDF Nº 98/2019 - SES/SUAG/DACC/GACIC (32004287), que encaminha os projetos, orçamentos e documentos técnicos relacionados às duas metas previstas do plano de trabalho do contrato de repasse: reforma da subestação de energia e iluminação, sob o esteio do Despacho SEI-GDF SES/SUAG/DACC/GACIC (33248757), a Caixa Econômica informou por meio de comunicado eletrônico (33225064) que foi realizada vistoria em 13/12/2019, referente aos 15 Contratos de Repasse - CR denominados de "Eficiência Energética", no qual foram identificadas pendências em todos os contratos, conforme Parecer anexo 33222163), encaminhando os autos para saneamento das pendências apresentadas no Parecer 2984/2019/GIGOV/BR (33222163) relacionadas à meta de iluminação, elaborada pela SINFRA/SES, solicitando urgência quanto ao solicitado em virtude do prazo exíguo.

4.15. Proferido Ofício Nº 72/2020 - NOVACAP/PRES/DE (34423068) que, em atenção ao Despacho - SES/SUAG/DACC/GACIC (34302737), o qual trata sobre o **Contrato de Repasse nº 863482/2017** (4800644), firmado entre a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, onde a CEF informa que serão adotados os procedimentos para a **rescisão contratual**, a NOVACAP manifesta ciência e restitui os autos, informando que a Procuradoria Geral do Distrito Federal, mediante Processo Judicial nº 1001075-76.2020.4.01.3400 impetrado perante a Justiça Federal, entrou com ação judicial em face da CAIXA Econômica Federal e da União requerendo a concessão de medida liminar para impedir a rescisão dos contratos de repasse até o julgamento final do processo, e que a a Justiça Federal intimou a Ré para se manifestar, no prazo de 10 dias, acerca do pedido de tutela de urgência, desta forma, sugerindo que a Secretaria de Saúde (SES) informe a CEF sobre a discussão judicial referente a tais contratos de repasse.

4.16. Mediante Ofício Nº 128/2020 - SES/SUAG/DACC/GACIC (43759148) que, em atenção à **CE 1431/2020 GIGOVBR** (41181836), recebida em 01 de junho de 2020, na qual a Caixa Econômica Federal comunica **pendências referentes à documentação encaminhada**, e a fim de dar continuidade à análise do Contrato de Repasse em questão, informa acerca do encaminhamento, através de meio eletrônico, as seguintes documentações para atendimento quanto aos apontamentos realizados:

1. Ofício Nº 388/2020 - NOVACAP/PRES/DE (43737679), que encaminha a documentação solicitada em mídia digital;
2. Mídia Digital;
3. QCI (43773884);
4. Declaração da CEB (41248765);
5. Resposta às Pendências - justificativa para redução do valor (43282863);
6. Declaração de data base(43282745);
7. ART do responsável Técnico da SES/DF (43282367).

4.17. Consoante Ofício Nº 1390/2022 - NOVACAP/PRES/SECRE (82651514), onde ratifica o Despacho - NOVACAP/DE/DETEC/DITEC/SEINST (82375450), pelo qual a SEINST ressalta que o último Parecer de Análise emitido pela CEF (CE 1036/2022 GIGOVBR -86884171), foi respondido e encaminhado à SES, em 15/06/2022, mediante doc. SEI nº 88868849, destarte esclarece, inclusive, **que toda a documentação necessária para análise da CEF já foi entregue e não há nenhuma pendência técnica a ser atendida nesta SEINST referente a este Contrato de Repasse.**

4.18. Mediante Despacho – NOVACAP/DE/DETEC/DITEC/SEORÇA (132264066), em atendimento ao Despacho - NOVACAP/PRES/DE/DETEC (131548727), onde a Comissão Técnica de Orçamento (CTORCA) encaminha os orçamentos atualizados ORÇ-DT-086/19-SEORÇA-PLA-SDS-R08 (132259424) no valor de R$ 519.348,17 e ORÇ-DT-86/19-SEORÇA-PLA-CDS-R08 (132259584) no valor de R$ 538.098,63, com data base DEZ/2023 e data de conclusão 29/01/2024, bem como o Parecer Técnico nº 7(132261845).

4.19. Tendo em vista o tempo decorrido desde a elaboração das citadas Planilhas Estimativas ORÇ-DT-086/19-SEORÇA-PLA-SDS-R08 (132259424) e ORÇ-DT-86/19-SEORÇA-PLA-CDS-R08 (132259584), bem como diante da evidente redução gradual da alíquota sobre a receita bruta (CPRB) e o aumento gradual da alíquota sobre a folha de pagamento por meio da contribuição previdenciária patronal (INSS), conforme previsto na Lei 14.973/2024, a Divisão de Plaejamento de Licitação (DPLI), mediante Despacho – NOVACAP/PRES/DP/DPL/DPLI (166558105), solicita atualização das referidas estimativas, de modo a compatibilizá-las com os preços praticados no mercado, nos termos do Art. 23 da Lei 14.133/2021.

4.20. Provocado, mediante Despacho – NOVACAP/PRES/DP/DPL/DPLI (166558105), o Departamento de de Orçamento (DEO), na esteira do Despacho – NOVACAP/PRES/DP/DEO (173032132), encaminha os orçamentos atualizados, **086/2019-SEORÇA-R10-SDS (166808425) no valor de R$ 614.741,57** e **086/2019-SEORÇA-R10-CDS (166808586) no valor de R$ 633.236,24**, com data base **FEV/2025** e data de conclusão **27/03/2025**, bem como a Característica da Obra (Parecer técnico 13 - 173031497) com as respectivas justificativas quanto a exigência de comprovação de que a empresa licitante executou serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado.

4.21. Deu-se prosseguimento ao planejamento da licitação.

5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. Diante do Ofício Nº 466/2025 - NOVACAP/PRES (167408158), exarado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, onde encaminha o Despacho NOVACAP/PRES/DP/DPL/DPLI (167011774), o qual informa que em tratativas com a Secretaria de Estado de Saúde, ficou definido que a contratação em tela será conduzida pelo **Termo de Cooperação Técnica n.º 01/2017-SES/DF**, cuja vigência expira em 05/09/2025, e nesse contexto, encaminha o Despacho NOVACAP/PRES/DP/DEO (167006201), que apresenta a conclusão da Planilha Estimativa, conforme segue:

ESTIMATIVA	TIPO	VALOR	PLANILHA
086/2019- SEORÇA-R10	Sem Desoneração	R$ 614.741,57	167006128

CONSIDERANDO o Decreto Distrital nº 44.162/2023 ,que estabelece normas para controle da despesa no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outra providências e que em seu art. 2º determina que a *Unidade que implementar medida ou ato que resulte em criação ou aumento despesa* ***deve instruir process administrativo que, de forma prévia e obrigatória***, constando determinados documentos, os quais deverão constar no Termo de Referência/Projeto Básico a ser elaborad pela NOVACAP.

CONSIDERANDO que o art. 3º do Estatuto Social da NOVACAP define que a consecução dos objetivos da Companhia se dará conforme demanda do Governo do Distri Federal, de seus Órgãos, Autarquias, Fundações e demais Empresas e Entidades que compõem a sua estrutura administrativa, mediante a correspondente destinação disponibilização dos recursos orçamentários e financeiros necessários e suficientes para o seu atendimento.

CONSIDERANDO ainda que o art. 9º do Estatuto Social da NOVACAP define, dentre outros, que constituem recursos da NOVACAP aqueles recursos provenientes d acordos, contratos, convênios que realizar com entidades nacionais ou internacionais, bem como outros ajustes similares.

CONSIDERANDO que a origem dos recursos determina a exigência ou não de publicação do Edital de Licitação no Diário Oficial da União.

CONSIDERANDO que a descentralização ou não dos recursos à NOVACAP determinará:

Se será estabelecido entre o Demandante e a NOVACAP um Acordo de Cooperação Técnica ou um Convênio;

Se a licitação se dará sob o regime da Lei 14.133/2021 ou o u pela Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP ;

Se a contratação será efetuada pelo Demandante ou pela NOVACAP.

Informamos as estimativas de desembolsos anuais a seguir:

ANO	DESEMBOLSO
2025	R$ 614.741,57

NOTA: Os valores dos desembolsos anuais acima estão sujeitos a imprecisão de vido a fatores como imprevistos na fase de licitação e a disponibilidade de recursos n momento da conclusão do processo licitatório.

Solicitamos o seguinte:

a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhado de memória de cálculo;

a declaração de disponibilidade orçamentária, com indicação do programa de trabalho, fonte, natureza de despesa e valor no exercício que entrar em vigor modelo do Anexo I do Decreto Distrital nº 44.162/2023;

a declaração expressa do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA e comp com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme modelo do Anexo II do Decreto Distrital nº 44.162/2023;

a declaração expressa do ordenador de despesas de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, dispondo sobre a recursos necessários para o custeio da despesa a ser criada ou aumentada, conforme modelo do Anexo III do Decreto Distrital nº 44.162/2023.

informar se os recursos para fazer face às despesas com a execução do objeto é proveniente do orçamento da União Federal;

informar se os referidos recursos serão descentralizados à NOVACAP.

5.2. Assim, diante do exposto no Ofício em comento, no qual solicita informar acerca da Disponibilidade Orçamentária, confirmação do instrumento jurídico aplicável à contratação em tela e providências necessárias à formalização das declarações financeiras a serem apresentadas.

5.3. Consoante Declaração de Despesa - SES/SUAG (168940323), a Secretaria de Estado de Saúde manifesta-se conforme a seguir:

"2. A partir do Despacho – SES/SAG (167542208), a Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde (SAG), solicita informações sobre a Disponibilidade Orçamentária, confirmação do instrumento jurídico aplicável à contratação em tela e providências necessárias à formalização das declarações financeiras a serem apresentadas.

3. Após análise da documentação colacionada ao presente processo, observa-se que fora acostada os seguintes documentos:

- **Avaliação do Impacto Orçamentário (167889024)**

(...)

2. Em atenção à solicitação constante no Despacho 167563298, encaminhamos os autos com os seguintes esclarecimentos:

3. A estimativa de impacto orçamentário deverá ser realizada em casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que ocasione o aumento de despesa, devendo ser elaborada no exercício em que a despesa entre em vigor, bem como para os dois exercícios subsequentes, nos termos do art. 16 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

4. Considerando que o valor da contrapartida dessa SES-DF equivale ao montante de **R$ 317.015,13 (trezentos e dezessete mil quinze reais e treze centavos)**, para complementar os recursos provenientes da União, conforme informado no Despacho 167696041.

5. Esclarecemos que a despesa não se enquadra na previsão da LRF para elaboração de impacto orçamentário, uma vez que o **objeto da contratação está previsto no** Levantamento de Necessidades e Planilha do Teto Orçamentário para composição da LOA 2025 **-** 00060-00360954/2024-31, no programa de trabalho 10.302.6202.3223.0001 - REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES- DISTRITO FEDERAL no valor de **R$ 519.348,17 (quinhentos e dezenove mil trezentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos)** no Levantamento de Necessidades.

6. Informamos também que o objeto cujo o código **19108** informado no Despacho 167696041 consta no **e-PCA** analisado no PCA 2025 e Nota Técnica 3 (149899539).

7. Por fim, em atendimento ao Decreto n.° 44.162/2023, segue Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD (167888714) extraído em 08/04/2025. Informamos ainda que a referida despesa é compatível com o Plano Plurianual - Plano Plurianual - PPA 2024-2027 (Lei n° 7378/2023 e alterações), Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 (Lei nº 7.549/2024) e adequação com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2025 (Lei n° 7.650/2024), no sentido de ter conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos, bem como existir a previsão de Ação Orçamentária para a execução da demanda.

- **Disponibilidade Orçamentária n.º 2527/2025 (167882492)**

"(...)

Informamos que há adequação orçamentária na LOA de 2025, na presente data, para atender a despesas desta natureza, conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 10.302.6202.3223.0001
Natureza de Despesa Detalhada: 339039 16
Valor: R$ 317.015,13
Fonte: 100000000

Objeto: Trata-se do Contrato de Repasse nº 863482/2017 (4800644), firmado com a União, por intermédio do Ministério da Saúde, representada pela mandatária Caixa Econômica Federal e o Fundo de Saúde do Distrito Federal cujo objeto é a reforma e modernização da subestação e reforma do sistema de iluminação do Hospital Regional do Guará-HRGu.

O valor informado acima atende ao solicitado no Despacho 167563298, de acordo com o **impacto orçamentário** apresentado conforme Despacho 167889024 e visa o atendimento referente ao aporte de contrapartida por esta SES/DF para execução do Contrato de Repasse nº 863482/2017 (4800644), sendo correspondente às despesas do presente exercício.

Informamos, ainda, que os créditos indicados acima estão condicionados ao disposto no DECRETO N° 46.796, DE 29 DE JANEIRO DE 2025, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso.

Nestes termos, remetemos os autos ao **GAB/SES** para conhecimento e providências, bem como à **GACIC/DACGA** para responder sobre as outras demandas solicitadas no Ofício 466 (167408158).

4. Nesse sentido, considerando a documentação vinculada à instrução dos autos, passo a DECLARAR:

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

Eu, Gláucia Maria Menezes da Silveira, na qualidade de Ordenadora de Despesas da Unidade desta Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, informo que a despesa a ser criada/majorada conforme Ofício n.º 466/2025 - NOVACAP/PRES (167408158), tem adequação com a Lei Orçamentária do corrente ano - Lei n.º 7.650, de 30 de dezembro de 2024, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício - Lei n.º 7.549 de 30 de julho de 2024, e com o Plano Plurianual aprovado para o quadriênio 2024-2027, Lei n.º 7.378, de 29 de Dezembro de 2023 e suas e alterações.

DECLARAÇÃO DE NÃO AFETAÇÃO AS METAS DE RESULTADO

Eu, Gláucia Maria Menezes da Silveira, na qualidade de Ordenadora de Despesas da Unidade desta Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, informo que a despesa, a ser criada/majorada conforme Ofício n.º 466/2025 - NOVACAP/PRES (167408158), será financiada por recursos já constantes da programação orçamentária do exercício, de forma que não restaram impactos para as metas de resultado pactuadas para o exercício.

5. Pelo exposto, retorna-se à Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde (SAG), para prosseguimento da instrução."

6. DOCUMENTOS TÉCNICOS

6.1. A documentação técnica fornecida pela CONTRATANTE que fará parte integrante do Contrato, valendo como se nele estivesse efetivamente transcrito, é informada nos **Elementos Técnicos de Licitação**.

6.2. As especificações e descrição dos insumos ou serviços constam da documentação técnica fornecida pela CONTRATANTE, nos termo s do TÍTULO II - DAS LICITAÇÕES, Capítulo II - DA FASE PREPARATÓRIA, Seção I, Da Instrução do Processo Licitatório, da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO SUCINTA DA OBRA/SERVIÇO

7.1. Os serviços de REFORMA DA SUBESTAÇÃO DO HRGU tem como objetivo estabelecer as diretrizes básicas na área de instalações elétricas, com vistas à execução da obra de reforma da subestação elétrica do Hospital Regional do Guará.

7.2. Neste projeto está contemplada a construção de uma nova subestação de energia elétrica um novo sistema de geração de emergência, mudança dos transformadores elétricos, mudança de equipamentos de proteção elétrica, mudança dos cabos de baixa e média tensão, mudança dos equipamentos de manobra, substituição e modernização dos quadros elétricos, dentre outros.

7.3. Todos os equipamentos elétricos da subestação, incluindo o grupo gerador, serão substituídos.

7.4. O poste de transição que alimenta a subestação será construído.

7.5. Em função das características especiais inerentes ao funcionamento da edificação, o projeto visa garantir níveis elevados de segurança, confiabilidade, facilidade de manutenção, bem como manter os níveis de exigência especificados pelo Proprietário.

7.6. Neste sentido, será adotado um sistema composto por dois tipos de energia distintos, como discriminados a seguir:

a) Energia Elétrica Normal - Fornecimento direto da CEB, com tensão em 13,8kV rebaixada para 380/220V, para alimentação da rede de equipamentos, iluminação, tomadas e todas as outras cargas do hospital.

b) Energia Elétrica de Emergência - Fornecimento através de Sistema formado por um Grupo Gerador a diesel, com tensão secundária em 380/220V e potência de 212kVA, o qual assumirá todas as cargas essenciais de emergência em caso de falta no fornecimento de energia da concessionária.

7.7. **Com relação a Alimentação Temporária**

7.7.1. O projeto contempla também a alimentação temporária do hospital através de um transformador de 100 KVA em poste, instalado na área externa.

7.8. **Com relação a Alimentação Definitiva**

7.8.1. O suprimento de Energia Elétrica ao edifício por meio da subestação nova, será através de novos cabos de entrada por meio de ramal subterrâneo em baixa tensão que sairá do novo transformador de 225kVA. Os cabos passarão através de eletrodutos subterrâneos e eletrocalhas, chegando ao novo QDG, localizado na subestação de energia elétrica existente e, em seguida no QTA, localizado na edificação existente do gerador de emergência.

7.8.2. A contratada terá a responsabilidade de desligamento e ligamento dos disjuntores e ramais em média tensão na entrada da subestação para efetuar todas as intervenções necessárias para a reforma da subestação.

7.8.3. Todos os serviços que possam ocasionar em interrupção de energia elétrica devem ser realizados com autorização prévia da fiscalização e equipe operacional do Hospital.

7.8.4. A contratada deve fornecer a infraestrutura, os materiais e os equipamentos para a realização dos itens a seguir.

- Construção da subestação e conjunto TR;
- Instalação do transformador e gerador;
- Instalação dos equipamentos de proteção em média tensão;
- Instalação dos quadros elétricos especificados em projeto;
- Instalação dos equipamentos de proteção em baixa tensão.

7.9. O sistema de distribuição de energia elétrica normal tem seu início no poste de média tensão (13,8KV) da CEB, localizada na parte externa da edificação.

7.10. O poste de derivação de média tensão para a subestação deverá ser construído.

7.11. A subestação do Hospital em questão será aérea e conforme recomendações da CEB,

7.12. Depois disso, equipamentos de manobra e proteção geral do lado de alta tensão do transformador é feita pela própria concessionária, na rede de distribuição externa à edificação, devendo ser instalado apenas uma chave seccionadora de média tensão, conforme apresentado no projeto.

7.13. Deste ponto em diante, o fluxo de energia chegará ao transformador, onde a tensão será transformada de 13,8KV para 380/220V, através do transformador trifásico à seco de 225 kVA.

7.14. A proposta deste projeto parte da concepção de um projeto eficiente do ponto de vista energético, utilizando sistema de energia moderno e eficiente, integrados à arquitetura do prédio existente.

7.15. Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados serão de qualidade superior, com produtos de linha, de forma a garantir a longevidade das instalações, peças de reposição e facilidade de manutenção, sem, no entanto, elevar significativamente seus custos.

8. VISITA, CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS

8.1. **Da visita:**

8.1.1. Recomenda-se à empresa Proponente visitar o local de implantação do objeto a ser contratado, a fim de verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como, características de acesso, topografia, condições do terreno, estocagem de equipamentos, ferramentas e outros.

8.1.2. As visitas referidas no subitem anterior deverão ocorrer em dias úteis, **preferencialmente no período da manhã, entre 08h00 e 12h00**, até o último dia anterior à data da sessão pública para recebimento e abertura das propostas.

8.1.3. A visita deverá ser agendada individualmente (por empresa), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, haja vista a necessidade de disponibilização de profissional para o acompanhamento. O agendamento poderá ser realizado das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, pelo telefone (61) 3403-2412, junto ao Departamento de Projetos (DPR/DP/NOVACAP).

8.1.4. Todos os custos associados à mencionada visita serão arcados integralmente pela Proponente.

8.1.5. **À Proponente que optar por não realizar a referida visita**, será facultada a **apresentação de declaração de opção de não realizar a vistoria, acompanhada por declaração do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos**.

8.1.6. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria/visita, **a Proponente não poderá alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, em decorrência da execução do objeto a ser contratado**.

8.2. **Da conferência preliminar de documentos**:

8.2.1. Antes da data de apresentação da proposta para a execução dos serviços, **a Proponente deverá**:

a) Fazer minucioso estudo de toda a documentação técnica para a execução dos serviços objeto da presente contratação e que compõem o Projeto Básico, de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

b) Após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito ao Núcleo de Licitação da NOVACAP (NLC/NOVACAP), conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

9. APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. **A proponente deverá apresentar Planilha Orçamentária**, mantendo a descrição dos itens constantes no anexo “Planilha Estimativa” da NOVACAP, quando fornecida, indicando: os itens/subitens, código (da composição de custo unitário), descrição, unidade, quantidade, parcela de BDI, custo unitário, preço unitário e preço total, por serviço, preço total por etapa e preço global/total devendo ser observadas as orientações a seguir, conforme o Regime de Execução adotado no presente Termo de Referência, indicado no "QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO":

9.1.1. No caso de contratação sob o **regime de execução de Empreitada por Preço Global ou Contratação Semi-integrada** deverá ser observado o seguinte:

a) É de inteira responsabilidade da Proponente o levantamento e quantificação dos materiais e serviços necessários à execução do objeto, com base nos projetos e demais documentos fornecidos pela NOVACAP.

b) Os custos advindos de eventuais divergências detectadas pela Proponente em quantitativos e serviços nas Planilhas Estimativas da CONTRATANTE, quando fornecidas, deverão ser considerados e absorvidos na sua proposta, observado o item "**Da conferência preliminar de documentos**" deste Termo de Referência.

9.1.2. No caso de contratação sob o **regime de execução de Empreitada por Preço Unitário** deverá ser observado o seguinte:

a) Para efeito de elaboração de orçamento pela Proponente, os serviços a executar e respectivos quantitativos, deverão ser aqueles considerados nas Planilhas Estimativas da NOVACAP.

b) Durante a execução do objeto, os quantitativos apresentados nas Planilhas Estimativas da NOVACAP não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão da obra, conforme estabelecido no item "CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO”, deste Termo de Referência.

9.2. Eventuais divergências detectadas pela Proponente nas Planilhas Estimativas da NOVACAP deverão ser comunicadas a esta Companhia, observadas as orientações contidas neste Termo de Referência de licitação.

9.3. **As proponentes deverão apresentar o demonstrativo do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas** adotado em sua planilha orçamentária, **sob pena de desclassificação**, nas seguintes condições:

9.3.1. O demonstrativo de BDI deverá observar o modelo fornecido pela NOVACAP, composto dos mesmos itens e calculado pela fórmula apresentada nesse modelo;

9.3.2. A proponente deverá incluir no BDI o percentual relativo à Contribuição sobre a Receita Bruta – CPRB, caso a proponente seja optante por essa modalidade de contribuição, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8212/1991, nos termos da Lei nº 12546/2011, enquanto perdurar sua vigência;

9.3.3. Haja vista a não limitação do percentual de BDI da proponente, deverão ser observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, referente às "ALTERAÇÕES CONTRATUAIS" desse Termo de Referência de licitação, caso seja CONTRATADA;

9.3.4. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos, adotados na taxa de BDI, correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº 10637/2002 e nº 10833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

9.3.5. As proponentes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3.6. **As proponentes deverão apresentar o(s) Demonstrativo(s) de BDI de acordo com o modelo apresentado abaixo e conforme a opção de recolhimentos da seguridade social adotada pela proponente**:

Modelo 1 - BDI com desoneração da folha de pagamento

DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

Edificações

COM Desoneração da Folha de Pagamento

Grupo	Componentes	Incidências (%)
Despesas Indiretas		
A	Administração Central Seguros + Garantias Riscos Despesas Financeiras	
	Subtotal A	
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social PIS - Programa de Integração Social ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	
	Subtotal B	
Bonificação		
C	Lucro	
	Subtotal C	
	BDI	

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC	Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S	Taxa Representativa de Seguros
R	Taxa Representativa de Riscos
G	Taxa Representativa de Garantias
DF	Taxa Representativa de Despesas Financeiras
L	Taxa Representativa de Lucro
I	Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidênca de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:
Relatório do Acordão n° 2.622/2013 - TCU/Plenário

Modelo 2 - BDI sem desoneração da folha de pagamento

DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

Edificações

SEM Desoneração da Folha de Pagamento

Grupo	Componentes	Incidências (%)
Despesas Indiretas		
A	Administração Central Seguros + Garantias Riscos Despesas Financeiras	
	Subtotal A	
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social PIS - Programa de Integração Social ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	
	Subtotal B	
Bonificação		
C	Lucro	
	Subtotal C	
	BDI	

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC	Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S	Taxa Representativa de Seguros
R	Taxa Representativa de Riscos
G	Taxa Representativa de Garantias
DF	Taxa Representativa de Despesas Financeiras
L	Taxa Representativa de Lucro
I	Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidênca de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:
Relatório do Acordão n° 2.622/2013 - TCU/Plenário

Modelo 3 - BDI de equipamentos com desoneração da folha de pagamento

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Fornecimento de Materiais Betuminosos e Outros Materiais e Equipamentos de Grande Relevância de Natureza Específica

COM Desoneração da Folha de Pagamento

Grupo	Componentes	Incidências
	Despesas Indiretas	
A	Administração Central Seguros + Garantias Riscos Despesas Financeiras	
	Subtotal A	
	Tributos	
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social PIS - Programa de Integração Social ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	 0,00% 4,50%
	Subtotal B	
	Bonificação	
C	Lucro	
	Subtotal C	
	BDI	

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC	Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S	Taxa Representativa de Seguros
R	Taxa Representativa de Riscos
G	Taxa Representativa de Garantias
DF	Taxa Representativa de Despesas Financeiras
L	Taxa Representativa de Lucro
I	Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidênca de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:
Relatório do Acordão n° 2.622/2013 - TCU/Plenário

Modelo 4 - BDI de equipamentos sem desoneração da folha de pagamento

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Fornecimento de Materiais Betuminosos e Outros Materiais e Equipamentos de Grande Relevância de Natureza Específica

SEM Desoneração da Folha de Pagamento

Grupo	Componentes	Incidências
	Despesas Indiretas	
A	Administração Central Seguros + Garantias Riscos Despesas Financeiras	
	Subtotal A	
	Tributos	
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social PIS - Programa de Integração Social ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	 0,00% 0,00%
	Subtotal B	
	Bonificação	
C	Lucro	
	Subtotal C	
	BDI	

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC	Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S	Taxa Representativa de Seguros
R	Taxa Representativa de Riscos
G	Taxa Representativa de Garantias
DF	Taxa Representativa de Despesas Financeiras
L	Taxa Representativa de Lucro
I	Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidênca de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:
Relatório do Acordão n° 2.622/2013 - TCU/Plenário

Modelo 5 - BDI de projetos

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Edificações

Engenharia Consultiva

Grupo	Componentes	Incidências
	Despesas Indiretas	
A	Administração Central Seguros + Garantias Riscos Despesas Financeiras	
	Subtotal A	
	Tributos	
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social PIS - Programa de Integração Social ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	0,00%
	Subtotal B	
	Bonificação	
C	Lucro	
	Subtotal C	
	BDI	

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC	Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S	Taxa Representativa de Seguros
R	Taxa Representativa de Riscos
G	Taxa Representativa de Garantias
DF	Taxa Representativa de Despesas Financeiras
L	Taxa Representativa de Lucro
I	Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:
Relatório do Acordão n° 2.622/2013 - TCU/Plenário

9.3.7. **As proponentes deverão apresentar Demonstrativo de BDI nos mesmos moldes dos demonstrativos apresentados pela NOVACAP.** Ressalta-se que para BDI de materiais e equipamento a incidência de ISS é igual a zero.

9.3.8. **As proponentes deverão apresentar dois demonstrativos de encargos sociais (leis sociais)** incidentes sobre a mão de obra, HORISTA e MENSALISTA, conforme adotado na planilha da proponente, **sob pena de desclassificação**, nas seguintes condições:

a) Os demonstrativos dos encargos sociais deverão estar em conformidade com os modelos SINAPI, adotados pela NOVACAP, compostos dos mesmos itens;

b) Caso a proponente seja optante por contribuir sobre o valor da receita bruta, o demonstrativo deverá incluir o percentual relativo à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB, excluindo-se as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8212/1991, observando a reoneração gradual prevista na Lei 14.973/2024. Essa determinação decorre da alteração na Lei nº 12546/2011, implementada pela Lei 14.973/2024, que estabelece a redução gradual da alíquota sobre a receita bruta e o aumento gradual da alíquota sobre a folha de pagamento mediante contribuição previdenciária patronal, tendo em vista que de 2028 em diante, voltam os 20% da contribuição previdenciária patronal incidentes sobre a folha de pagamento e fica extinta aquela sobre a receita bruta;

c) Caso a proponente seja optante pela contribuição à seguridade social, nos termos dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8212/1991, a parcela relativa ao INSS deverá estar em conformidade com seu enquadramento legal;

d) Caso a proponente seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a composição de encargos sociais não poderá incluir os gastos relativos às contribuições das quais estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3.9. **As proponentes deverão apresentar as composições de custo unitário (CCUs) de todos os serviços constantes nas planilhas estimativas da NOVACAP** , até o nível de insumos de mão de obra, de materiais, de equipamentos e/ou tarefas subempreitadas, **sob pena de desclassificação**, e nas seguintes condições e ressalvas:

9.3.9.1. As CCUs deverão indicar os insumos para sua formação: materiais, equipamentos, mão de obra e subempreitadas perante terceiros e os respectivos coeficientes de consumo, unidade de medida, custo unitário e total;

9.3.9.2. No caso de CCU com um ou mais itens de serviço é necessário que estes sejam também abertos na sua composição principal até o nível de materiais, mão de obra, equipamentos e/ou subempreitadas.

9.3.9.3. Fica a critério da Proponente a apresentação e desmembramento de insumos, mão de obra e equipamentos, que porventura sejam na tabela referencial de preços oficial (tais como SINAPI, SICRO) apresentadas no formato de composições.

a) Dessa forma, no caso de mão de obra, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela Proponente todas as despesas com a mão de obra, inclusive seus encargos complementares com alimentação, transportes, exames médicos, seguro de vida, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e cursos de capacitação.

b) No caso de equipamentos, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela Proponente todas as despesas com custo horário produtivo e improdutivo; depreciação por disponibilidade devido a desgaste e obsolescência; juros sobre capital imobilizado; bem como manutenção, materiais e mão de obra de operação necessários ao pleno funcionamento na frente de serviço; e seguros e impostos aplicados conforme a tipologia do equipamento.

9.3.9.4. **Sobre composições de custo unitário auxiliares**

a) **A abertura ou detalhamento de composições de custo unitário auxiliares** fica a critério da Proponente, desde que não sejam CCUs de serviços, que são de apresentação obrigatória, como mencionado acima.

b) No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, revisão, reajustes e adoção de outros valores que venham a incidir sobre serviços auxiliares que não foram objeto de apresentação de detalhamento pela Proponente, os valores máximos para esses itens serão aqueles obtidos do SINAPI (ou SICRO), na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles, aplicando-se aos referidos valores o percentual de decréscimo contemplado na proposta apresentada pela CONTRATADA.

c) No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, revisão, reajustes e adoção de outros valores que venham a incidir sobre serviços auxiliares que foram objeto de apresentação de detalhamento pela Proponente, os respectivos valores serão aqueles das CCUs da Proponente, desde que sejam menores ou iguais aos valores obtidos do SINAPI (ou SICRO), na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles, aplicando-se aos referidos valores o percentual de decréscimo contemplado na proposta apresentada pela CONTRATADA.

d) Entende-se por "percentual de decréscimo", a diferença em percentual do valor total da planilha referencial da NOVACAP e a proposta da CONTRATADA.

9.3.9.5. As CCUs dos serviços deverão estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na planilha estimativa da NOVACAP;

9.3.9.6. As CCUs deverão informar as incidências de encargos sociais sobre o valor da mão de obra da Proponente, da seguinte forma:

a) Caso a unidade de medida da mão de obra for "mês", a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela Proponente para a mão de obra "mensalista";

b) Caso a unidade de medida da mão de obra for "hora", a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela Proponente para a mão de obra "horista";

9.3.9.7. **Será aceita apresentação de composição de custo unitário conforme relatório obtido de software adotado pela Proponente, desde que contenha, no mínimo, as seguintes informações**: código da composição; descrição do serviço; unidade de medida compatível com a apresentada na planilha orçamentária de serviços; coeficiente de consumo; custo unitário do insumo.

9.3.9.8. A seguir é apresentado um modelo sugestivo de apresentação de CCU:

Modelo 6 - Composição de custo unitário (CCU)

MODELO DE CCU

LOGOMARCA DA PROPONENTE

PLANILHA DE COMPOSIÇÕES

Nº ESTIMATIVA PRINCIPAL:				**DATA:**	[data da conclusão]
TÍTULO:	[Descrição do objeto]			**Nº PROJETO:**	
ENCARGOS TRABALHISTAS:	horista=XX% / mensalista=XX%	**B.D.I. :**	0,00%	**TAB. REF.:**	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO UNIT(R$)	CUSTO TOTAL (R$)
CCU - 03.003	**CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 30 MPA, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015 (M3)**	**SER.CG**	**M3**			**371,06**
1525	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	MAT.	M3	1,103000	310,23	342,18
88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	0,199000	22,38	4,45
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	0,199000	22,53	4,48
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	1,192000	16,63	19,82
90586	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHP DIURNO. AF_06/2015	EQUIP.	CHP	0,068000	1,22	0,08
90587	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHI DIURNO. AF_06/2015	EQUIP.	CHI	0,131000	0,26	0,03

9.3.9.9. A Proponente deverá apresentar, para cada CCU, após a totalização de custo unitário, a respectiva parcela de BDI e o preço unitário total para o serviço.

9.3.9.10. **Em caso de divergência entre o custo unitário de serviço apresentado na planilha orçamentária da Proponente e o custo total da respectiva CCU, prevalecerá o custo unitário total da composição de custo unitário**.

9.3.10. **As proponentes deverão apresentar as planilhas orçamentárias, as composições de custos unitários, os demonstrativos de encargos sociais e de BDI, bem como o cronograma físico-financeiro, em meio magnético, em formato Excel, sob pena de desclassificação.**

9.3.11. **Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital**, **não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões na Planilha Estimativa da NOVACAP**, ressalvando-se as situações previstas em matriz de risco.

9.3.12. **O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela NOVACAP.**

9.3.13. **Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos irrisórios e/ou abusivos**, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.14. **Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários que ultrapassem o valor unitário da planilha estimativa da NOVACAP**, quando fornecida.

9.3.14.1. O preço unitário de um determinado serviço é o resultado da soma do respectivo custo unitário com a sua parcela representativa de BDI.

9.3.14.2. Para essa análise será comparado o preço unitário de cada serviço da planilha da NOVACAP e o respectivo preço unitário da proponente, independentemente do regime de recolhimento à seguridade social.

9.3.14.3. **O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos**, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021**.**

9.3.14.4. Em observância ao § 3º do art. 59 da Lei 14.133/2021, no caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

10. CAPACIDADE TÉCNICA

10.1. **Da Capacidade Técnica:**

10.1.1. **A PROPONENTE deverá comprovar a *Capacidade Técnico-operacional (da empresa)*, por meio da apresentação de um ou mais Atestados, em nome da EMPRESA PROPONENTE, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado, conforme discriminado abaixo:**

TABELA 2

Capacidade Técnico-Operacional

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1.0	Reforma ou Construção de edificações incluindo instalação de equipamentos elétricos, tais como transformadores, geradores, quadros elétricos e subestações.

Nota:

A exigência justifica-se por tratar-se do objeto principal do projeto, cuja natureza específica demanda mão de obra e conhecimento técnico especializado. Adicionalmente, destaca-se a relevância destes itens na curva ABC do orçamento, onde ocupam a classificação "curva A"

10.1.2. Os atestados de Capacidade Técnico-operacional deverão vir acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Operacional - CAO, nos termos da resolução nº 1.137/2023 - CONFEA, ou das Certidões de Acervo técnico (CAT) com suas anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelos conselhos de fiscalização profissionais competentes, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU (Acordão nº 3298/2022 - 2ª Câmara).

10.1.3. A Capacidade Técnico-Operacional exigida acima reflete as necessidades operacionais mínimas a serem demonstradas pelas licitantes.

10.1.4. **Os quantitativos exigidos para comprovação de capacidade técnico-operacional representam no máximo 50% (cinquenta por cento) de toda a área do objeto ou do total orçado para o objeto em questão,** conforme determina a Decisão Normativa nº 002/2003, expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais precedentes daquela Corte de Contas, tais como, as Decisões Ordinárias nº 3394/2014, 4211/2013, 781/2011 e Decisão Extraordinária nº 6610/2010.

10.1.5. Nos casos de apresentação de atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

10.1.6. Nos casos acima previstos, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio, conforme estabelece o § 11 do art. 67 da Lei 14.133/2021.

10.1.7. **Será admitido o somatório dos atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos da PROPONENTE e relativos à sua capacidade técnica-operacional, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante, nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 2018, segundo os quais:**

Decreto nº 38.934/2018:

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 1º Aplicam-se às contratações de serviços, continuados ou não, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, no que couber, as disposições da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Instrução Normativa nº 5/2017

(...)

10.9. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

10.1.7.1. Ademais, na Decisão 3950/2022 o TCDF recomendou que a NOVACAP incluísse em seus editais a previsão de que *"o somatório dos atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos é admitido, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante"*, a exemplo de entendimentos anteriores constantes das Decisões n.ºs 1.787/2022 e 2.763/2022 daquela Corte de Contas. Por meio da Informação nº 317/2016, expedida pela Quarta Divisão de Acompanhamento do TCDF (Processo TCDF 29.860/2016-e), atribuída à NOVACAP, o tribunal assim definiu a "concomitância":

(...)

No que tange a soma de atestados, tendo como referência a mesma tabela, entendemos que se trata de, por exemplo, se permitir a soma de um atestado de 2.000 m2 de "Cobertura com telha metálica" com outro atestado de 2.200 m2 do mesmo serviço, para se totalizar a quantidade exigida na habilitação técnico-operacional desse serviço de 4.200 m2 . Para que se considere essa soma válida, da forma como ponderou o Relator, é necessário que ambos os serviços tenham sido realizados concomitantemente.

10.1.7.2. A Decisão 3950/2022 do TCDF está em consonância com o entendimento do TCU que hodiernamente reitera o seguinte entendimento do Ministro, Benjamin Zymler, em relação ao somatório de atestados técnicos operacionais, proferido no Acordão nº 2.387/2014:

(...)

*7. No caso concreto, o objeto licitado referia-se ao fornecimento de 20.000 (vinte mil) refeições diárias. É razoável supor que o fornecimento de tal quantidade demande capacidade operacional diversa daquela necessária, por exemplo, para o fornecimento de 1000 (mil) refeições. Ou seja, **a simples soma de atestados referentes a diversos fornecimentos de menor monta, principalmente se não forem prestados simultaneamente**, pode não atender aos interesses da Administração. (Grifei)*

(...)

*20. **Exceção a esse entendimento deve ser feita quanto os diferentes atestados se referem a serviços executados de forma concomitante** . **Nessa situação, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, é como se os serviços fossem referentes a uma única contratação**. Com efeito, se uma empresa executa simultaneamente dez contratos de dez postos de serviços cada, cabe a suposição de que a estrutura física da empresa é compatível com a execução de objetos referentes a cem postos de serviços. Vislumbra-se, inclusive, nessa situação hipotética, maiores exigências operacionais para gerenciar simultaneamente diversos contratos menores em locais diferentes do que gerenciar um único contrato maior (sempre considerando que haja identidade entre o somatório dos objetos desses contratos menores e o objeto desse contrato maior). (Grifamos) corrigir no modelo*

10.1.8. Em caso de parcelamento do objeto, com vistas a garantir a correta avaliação da qualificação da(s) futura(s) CONTRATADA(S) , as exigências relativas à qualificação técnica deverão ser avaliadas levando-se em conta não apenas os valores individualizados de cada lote, mas sim, de todos os lotes que a licitante tenha se sagrado vencedora, nos termos da decisão contida no Despacho Singular nº 118/2022-GCMA - TCDF (84582614). Dessa forma, deverá ser contabilizado o valor total a ser comprovado pela licitantes, considerando todos os lotes arrematados pela mesma.

10.1.9. Se a empresa CONTRATADA, for de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do estado de origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 1.121,de 13/12/19 do CONFEA.

10.2. **Da Capacidade Técnico-Profissional**

10.2.1. **A PROPONENTE deverá comprovar a *Capacidade Técnico-profissional*, mediante apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e dos demais membros da equipe técnica que participarão da execução do contrato, relativa(s) à prestação de serviços compatíveis com as características do objeto licitado, conforme discriminado abaixo:**

TABELA 3

Capacidade Técnico-Profissional

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1.0	Reforma ou Construção de edificações incluindo instalação de equipamentos elétricos, tais como transformadores, geradores, quadros elétricos e subestações.

10.3. Quando o atestado referir-se a obra ou serviço realizado em regime de subcontratação ou subempreita, será necessária a comprovação de anuência do contratante inicial ou da efetiva participação do profissional nas atividades técnicas atestadas.

10.4. A retromencionada anuência poderá ser substituída por comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e ficha de registro de empresa, acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado, ou ainda por contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto da Certidão.

10.5. O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).

10.6. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão ou substituição posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.6.1. Admite-se em sede de diligência a:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.6.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme prevê § 1º do art. 64 da Lei 14.133/2021.

10.6.3. Nos casos em que a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, conforme previsto no § 2º do art. 64 da Lei 14.133/2021.

10.6.4. **A proponente será considerada inabilitada caso não sejam confirmadas as informações contidas nas documentações apresentadas por esta para fins de qualificação técnica, exigidas no presente Termo de Referência.**

10.6.5. A Proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e certidões solicitadas, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da respectiva CONTRATANTE e local em que foram executados os serviços.

10.7. A licitante deverá apresentar a **INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA** responsável pela realização do objeto do presente Certame, conforme modelo anexo ao Edital, em conformidade com as **Resoluções nº 1.121/2019, de 13/12/2019, nº 1.010, de 22/08/2005, e nº 1.137/2023, de 31/03/2023, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia**, e as Leis nº 5.194, de 24/12/1966, e nº 6.496, de 07/12/1977. Deverão ser indicados os profissionais habilitados na **Engenharia Elétrica** para COORDENAÇÃO; SUPERVISÃO; EXECUTOR; e RESPONSÁVEL TÉCNICO, com a devida comprovação de registro no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**, conforme legislação vigente.

10.8. No decorrer da execução do objeto, os profissionais indicados na equipe técnica poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

10.9. Para cada ALTERAÇÃO solicitada, a FISCALIZAÇÃO promoverá a análise individualizada da capacidade técnica dos profissionais indicados, conforme as exigências específicas contidas neste Termo de Referência.

10.10. Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar a CONTRATANTE com a participação de empresas que detenham infraestrutura adequada em razão das características dos trabalhos.

10.11. **Serão inabilitadas as Proponentes que apresentarem um mesmo profissional para assumir a função de responsável técnico,** não cabendo qualquer alegação ou recurso.

11. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

11.1. Os documentos técnicos relativos ao objeto são compostos, de forma complementar, por aqueles relacionados nos Elementos Técnicos de Licitação, anexo ao Edital.

11.2. **Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos técnicos**, fica estabelecido, naquilo que for pertinente ao objeto, que:

a) Em caso de divergências entre as Planilhas Estimativas da NOVACAP e o Memorial Descritivo/Caderno de Especificações Técnicas, prevalecerá este último;

b) Em caso de divergências entre os desenhos de detalhes e o projeto arquitetônico prevalecerão sempre os primeiros;

c) Em caso de divergências entre os desenhos dos projetos e os Cadernos de Especificações, prevalecerá sempre este último;

d) Em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá as dimensões corretas;

e) Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes e datas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala e os mais recentes;

f) Em caso de divergências entre os Cadernos de Especificações e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas;

g) Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas nos Cadernos de Especificações, será consultada a FISCALIZAÇÃO e os autores dos projetos;

h) Em caso de divergência entre o arquivo digital disponibilizado e o respectivo documento inserido no processo SEI/GDF, prevalecerá o último;

i) Em caso de divergência entre o custo unitário do serviço apresentado na planilha orçamentária contratual e o da respectiva composição de custo unitário, prevalecerá o último.

12. LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO

12.1. A CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento da obra e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.

12.2. As obrigações descritas a seguir deverão ser observadas pela CONTRATADA, no que couber:

12.2.1. **A CONTRATADA deverá proceder à retirada de todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato após a assinatura da Ordem de Serviço. O início da obra está condicionado à apresentação destes documentos à FISCALIZAÇÃO**.

12.2.2. **A FISCALIZAÇÃO somente autorizará a emissão da primeira fatura/nota fiscal após a CONTRATADA apresentar toda a documentação de licenciamento, necessária à plena execução do Contrato.**

12.2.3. **Excepcionalmente**, caso não seja possível a obtenção dos documentos supracitados, devido à falta de aprovação ou visto nos projetos nos órgãos competentes, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à FISCALIZAÇÃO, que solicitará a regularização e manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) por intermédio da Direção da CONTRATANTE.

12.2.3.1. O PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá se manifestar **no prazo de 15 (quinze) dias corridos** a partir do recebimento da

comunicação oficial feita pela Direção da CONTRATANTE.

12.2.3.2. A manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá conter um Plano de Ação, contendo prazo para a resolução das pendências, caso não haja possibilidade imediata de regularização, e orientando quais procedimentos deverão ser realizados pela CONTRATANTE.

12.2.3.3. Caso não haja possibilidade imediata de regularização, a autorização pela FISCALIZAÇÃO para a emissão da primeira fatura/nota fiscal ficará condicionada à manifestação oficial do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).

12.2.3.4. A manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá ser anexada pela FISCALIZAÇÃO aos autos do processo de execução da obra.

12.3. **A CONTRATADA deverá:**

12.3.1. **Registrar no Conselho Profissional pertinente, as Responsabilidades Técnicas do serviço em nome do(a)(s) Profissional(is) responsável(eis) pelo contrato, com vínculo comprovado com a CONTRATADA, observando o disposto na resolução nº 1.137/2023 - CONFEA.**

12.3.2. O prazo para apresentação do Registro é de 30 dias corridos a partir do recebimento da ordem de serviço.

12.3.3. Na eventualidade de substituição do responsável técnico, a CONTRATADA deverá comprovar novo registro de **Capacidade Técnico-profissional**, mediante a apresentação das mesmas documentações relacionadas no item **"CAPACIDADE TÉCNICA"** deste Termo de Referência.

12.3.4. **Regularizar novamente os projetos nos órgãos competentes**, caso houver alterações nos parâmetros de aprovação, habilitação e/ou licenciamento durante a execução da obra, e ainda, em caso de vencimento do visto e/ou aprovação obtida anteriormente;

12.3.5. Proceder à retirada de todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato, imediatamente após a assinatura da Ordem de Serviço.

12.3.6. **Obter a Licença de Obras, antes do início da execução de qualquer obra sujeita a processo de licenciamento**, conforme determina a Subseção VI, da Seção II e a Seção III, ambas do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 43.056/2022, na forma de:

12.3.6.1. Alvará de Construção, para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação conforme Subseção II, da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 43.056/2022.

12.3.6.2. Licença Específica, para obras de demolições, urbanização ou edificação em área pública; modificação de projeto arquitetônico sem alteração de área, desde que atendidos os requisitos de dispensa de habilitação; obras de intervenção em bens tombados; obras e edificações em área de gestão específica, conforme Subseção III da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 43.056/2022.

12.3.6.3. Licenciamento de obra em imóvel rural, no caso de obra em imóveis rurais deverá ser observado Subseção VI, da Seção II, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 43.056/2022.

12.3.7. **Elaborar projeto executivo do canteiro de obras, o qual deverá ser submetido à aprovação** da Administração Regional ou do órgão competente que couber.

12.3.8. **Realizar o pagamento da Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública para implantação do canteiro de obras**, se aplicável.

12.3.9. Registrar, no CREA e/ou CAU, as Responsabilidades Técnicas dos projetos e da obra.

12.3.10. Submeter os projetos à analise e aprovação, quanto ao atendimento ao programa de necessidades, à SES-DF.

12.3.11. Regularizar e aprovar os projetos nos órgãos competentes, tais como CAPS, CBMDF, CAESB, NEOENERGIA, CEB, COMAER, DIVISA/ANVISA, NOVACAP, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, IBRAM, dentre outros, elaborando todos os documentos e estudos solicitados pelos órgãos competentes para cada uma das aprovações.

12.3.12. Realizar o pagamento das taxas de IBRAM, energia elétrica, água, esgoto e telefone, dentre outras nas seguintes condições:

a) Para obras novas e aquelas com desocupação total de imóvel (reforma/ampliação): pagar mensalmente as contas a partir da data de expedição da Ordem de Serviço até a data de recebimento provisório da obra;

b) Para obras em edificação em funcionamento: a CONTRATADA estará isenta do pagamento das contas em questão, permanecendo as mesmas sob a responsabilidade do proprietário do imóvel.

12.3.13. **Obter e apresentar o certificado de conclusão da obra localizada em área urbana**, nos termos da Lei nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 43.056/2022, na forma de:

a) Carta de Habite-se e respectivas declarações para habite-se dos órgãos competentes, para obras objeto de Alvará de Construção; ou

b) Atestado de Conclusão, para os demais casos.

12.3.14. Por se tratar de obra com recursos da União, a CONTRATADA deverá instalar **placa de obra nos termos do Manual de Sinalização de obras e inauguração de Espaços - Manual de aplicação da CAIXA**, disponível em: https://www.caixa.gov.br/Downloads/gestao-urbana-manual-visual-placas-adesivos-obras/manual-de-placa-de-obras-parceiros.pdf do tópico "Gestão Urbana - Manual visual de placas e adesivos de obras".

13. PRAZOS

13.1. **O prazo de vigência do Contrato será de 150 dias corridos**, contado a partir da data de sua assinatura, tendo em vista ser de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, o prazo máximo para o Recebimento Definitivo do objeto.

13.2. **O prazo de execução total é de 60 (sessenta) dias corridos**.

13.2.1. A contagem do prazo de execução dos serviços dar-se-á a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

13.3. Obrigatoriamente, a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverão realizar reunião, **em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA**, para discussão dos projetos da obra, com a participação dos respectivos autores e/ou analistas dos projetos, bem como do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).

13.3.1. Deverá ser lavrada ata para registro das ocorrências da reunião, bem como de outras que eventualmente ocorram no decorrer da execução dos serviços.

13.3.2. A reunião visa à avaliação conjunta e agilizar as decisões técnicas para definir medidas referentes à execução da obra com a qualidade necessária e no prazo previsto.

13.3.3. Na ocasião da primeira reunião, **a CONTRATADA deverá apresentar, às suas expensas, Relatório técnico minucioso contendo avaliação da documentação técnica disponibilizada por ocasião da licitação, bem como o planejamento da obra**, discutindo com a CONTRATANTE, esclarecendo dúvidas porventura existentes.

13.4. A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de recolhimento de seguro da forma estabelecida neste Termo de Referência.

13.5. **A execução do Contrato deverá ser planejada e controlada através do Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA** , a partir do cronograma apresentado por ocasião da licitação e ajustado às condições do início da obra, observando os desembolsos máximos por etapa previstos no cronograma físico-financeiro referencial da licitação.

13.5.1. O novo cronograma Físico-Financeiro deverá ser submetido à análise da FISCALIZAÇÃO **em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA,** em conformidade com o prazo de execução estabelecido no Contrato.

13.5.2. O novo Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA deverá contemplar o planejamento completo de execução dos serviços, demonstrando os caminhos críticos, gráfico de Gant, PERT/CPM, entre outros.

13.5.2.1. Ao adequar o Cronograma Físico-Financeiro à sua proposta e ao Contrato, a **CONTRATADA deverá observar que os itens relativos à Administração Local da obra serão proporcionais à execução financeira do contrato**, em cada uma das etapas previstas.

13.5.3. A partir da entrega do Cronograma Físico-Financeiro pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO por sua vez terá **até 5 (cinco) dias corridos** para analisar, solicitar ajustes e aprovar o Cronograma Físico-Financeiro final.

13.5.4. **A CONTRATADA deverá apresentar o novo cronograma físico-financeiro composto de**:

13.5.4.1. Cronograma físico-financeiro – Resumo, contendo os seguintes grupos:

01.00.000 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS;

02.00.000 - SERVIÇOS PRELIMINARES;

03.00.000 - FUNDAÇÕES E ESTRUTURA;

04.00.000 - ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO;

05.00.000 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS;

06.00.000 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS;

07.00.000 - INSTALAÇÕES MECÂNICAS E DE UTILIDADES;

08.00.000 - INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO;

09.00.000 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

10.00.000 - SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS.

13.5.4.2. Cronograma físico-financeiro – Detalhado, correspondendo ao detalhamento dos grupos apresentados no Cronograma físico-financeiro – Resumo, contemplando todos os serviços da Planilha Orçamentária, com previsão das etapas, dos respectivos quantitativos, dos preços unitários e totais.

a) Para atendimento à necessidade de indicação dos "limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas", informamos que **os serviços de MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO representam 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento) do valor total estimado**, obtidos da Planilha Estimativa **086/2019-SEORÇA/DE-R10 (166808425)**, de acordo com a Memória de Cálculo Instalação, Mobilização e Desmobilização **(166809640)**.

b) **Os serviços de instalação e mobilização para execução da obra/serviço deverão ser apresentados em parcelas separadas das demais, de forma expressa, no Cronograma físico-financeiro – Detalhado.**

c) Com fundamento no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, no subitem 9.3.2.2 do Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário e na Decisão TCDF nº 3370/2017, **as parcelas referentes à Administração Local, deverão estar discriminadas separadas das demais**, e deverão estar **discriminadas no Cronograma físico-financeiro – Detalhado** de forma a possibilitar sua identificação, mensuração e pagamento individualizado e proporcional ao percentual de execução física da obra, evitando-se assim desembolsos indevidos em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual.

d) **A última etapa do cronograma físico-financeiro deverá ter no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do Contrato**. A emissão da fatura/nota fiscal referente a esta etapa está condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.6. O planejamento da obra deverá contemplar ainda, além do Cronograma físico-financeiro:

13.6.1. Plano de Execução de Obra contendo demonstrativo do planejamento detalhado dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro;

13.6.2. Histograma de mão de obra contendo demonstrativo dos quantitativos de mão de obra efetivos por etapa;

13.6.3. Histograma de equipamentos contendo demonstrativo dos quantitativos de equipamentos por tipo e por etapa.

14. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. Na execução do objeto a CONTRATADA deverá atender a todas as medidas relacionadas à Gestão Ambiental e Critérios de Sustentabilidade. Abaixo transcrevemos as recomendações contidas na Manifestação 1853 - NOVACAP/PRES/DP/DPL/DMAM (173781609) a serem atendidas, **no que couber**:

14.2. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou das especificações dos projetos de engenharia.

14.3. A CONTRATADA deverá zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado pela execução dos serviços.

14.4. A CONTRATADA deverá seguir o "Manual de Boas Práticas: Controle de erosão do solo e manejo de sedimentos e outros contaminantes em canteiro de obras", publicado pela ADASA em 2022, disponível no site daquela Agência e no Doc. SEI/GDF 96303918.

14.5. A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

14.6. A CONTRATADA deverá avaliar os impactos de vizinhança que possam ser causados pela obra/serviço, na forma da legislação, sempre que couber.

14.7. A CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo gerado, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final, de acordo com o Decreto nº 46.520, de 13 de Novembro de 2024, a Portaria SODF nº 03, de 11 de Janeiro de 2024, o Decreto nº 45.189, de 22 de Novembro de 2023, a Lei nº 5.610/2016, a Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, a Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, bem como a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, além de atender às disposições sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, atendendo às exigências referentes à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), contidas na Lei 12.305/2010.

14.8. A CONTRATADA deverá respeitar o Decreto nº 39.968 de julho de 2019 – que estabelece o prazo para a cobrança do preço público para manejo de resíduo de construção civil na URE/SLU, gerados por órgão da administração direta e indireta e empresas públicas no Distrito Federal, previsto no art. 22, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011 (publicação de normativa que altera o gerenciamento de resíduos sólidos, especificamente para o caso da construção civil).

14.9. A CONTRATADA deverá elaborar e submeter à aprovação do órgão ou entidade distrital competente e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, conforme Lei Distrital nº 4702/2011 e o Decreto nº 45.189, de 22 de Novembro de 2023.

14.10. A CONTRATADA deverá possuir profissionais devidamente cadastrados e vinculados à CONTRATADA no sistema PGRS Digital, assim como elaborar o(s) Plano(s) de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dentro do sistema PGRS Digital com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme o Decreto nº 46.520, de 13 de Novembro de 2024.

14.11. A CONTRATADA deverá atender ao que consta da Portaria do MMA nº 280/2020 e Portaria Conjunta nº 04/2021 do DF, em especial a obrigatoriedade da emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR no âmbito do Distrito Federal, por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e do PGRS Digital.

14.12. Quando exigido, a CONTRATADA deverá providenciar toda a documentação e os estudos necessários para a obtenção da licença ambiental, bem como possuir Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais (CTF/APP - IBAMA) e registro no sistema HARPIA/IBRAM para as tratativas relacionadas ao licenciamento ambiental. O recebimento definitivo dos estudos ambientais estará condicionado à aprovação pelo órgão ambiental competente.

14.13. A CONTRATADA deverá executar medidas de mitigação/recuperação dos danos ambientais e de compensação ambiental definidas no licenciamento ambiental Ofício SEI-GDF Nº 435/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM (152562993), quando exigido, e na legislação em vigor, bem como deverá atender às condicionantes estabelecidas e confeccionar todos os documentos exigidos na Licenças Ambientais (caso houver, citar o número da Licença e o número SEI).

14.14. No caso de obras sujeitas à Licença Ambiental, a CONTRATADA deverá apresentar, no recebimento provisório da obra, Relatório acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART o qual deve abranger as ações executadas na obra, com ênfase nos aspectos ambientais, sendo respaldado por evidências como fotos, documentos, recibos, notas fiscais, entre outros. O relatório deve demonstrar de maneira clara o cumprimento das condicionantes especificadas na licença.

14.15. Caso haja movimentação de terra para execução da obra, a CONTRATADA será responsável pela elaboração dos estudos/projetos e pela obtenção dos documentos necessários para realizar as tratativas quanto ao licenciamento junto ao órgão ambiental.

14.16. Caso haja necessidade de realizar supressão vegetal para execução da atividade, a CONTRATADA deverá informar a esta Companhia, bem como obter a documentação, elaborar realizar os estudos/documentações necessários e manter registro no cadastro no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor/IBAMA) para tratativas junto ao órgão ambiental, conforme estabelecido pelo Decreto Distrital 39.469/2018 e demais normativas correlatas.

14.17. Havendo necessidade de supressão vegetal, a CONTRATADA será responsável pela execução do serviço e pela elaboração dos relatórios quando da obtenção das licenças ambientais necessárias para o caso em comento.

14.18. Caso haja necessidade de realizar Plano de Recuperação de Área Degradada ou Alterada - PRADA, fica a CONTRATADA responsável pela elaboração do referido estudo, dos documentos necessários para obtenção de eventuais licenças, bem como execução das atividades necessárias para recuperação da área, conforme **Instrução Normativa nº 33, de 02 de outubro de 2020 – Brasília Ambiental** e demais normativas referentes correlacionadas. A necessidade do PRADA deve ser informada à CONTRATANTE, bem como à parte interessada, para direcionamento e tratativas junto ao órgão ambiental.

14.19. A CONTRATADA deverá se manifestar caso sejam necessários outros documentos, licenças, anuências, alvarás ou manifestações de órgãos competentes para a execução da obra em questão.

14.20. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

14.21. A CONTRATADA deverá observar as especificidades do caso em questão, conforme análise complementar disponibilizada no processo.

15. GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA E RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. É obrigação da CONTRATADA apresentar **GARANTIA DO CONTRATO** para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas, de acordo com o art. 96 da Lei 14.133/2021.

15.1.1. A CONTRATADA deverá prever, na Garantia Contratual, a cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários sob sua responsabilidade que, porventura, não sejam quitados.

15.1.2. O valor da Garantia Contratual deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com prazo de validade durante toda a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

15.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar à Diretoria demandante comprovante de prestação de garantia e demais seguros contratados nas condições estabelecidas no Edital, podendo optar por:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.1.3.1. O edital fixará o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia na modalidade de seguro-garantia, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e, para as demais modalidades, até a assinatura do contrato, conforme o item 5.11.2 da orientação do Tribunal de Contas da União (TCU). O descumprimento desses prazos sujeita à aplicação das sanções previstas no § 4º do art. 156 da mesma Lei (https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/ (acesso em 15/09/2025).

15.1.3.2. Para as demais modalidades de garantia acima citadas, a CONTRATADA deverá apresentar à Diretoria demandante, **antes da data da assinatura do contrato**, seu respectivo comprovante de prestação de garantia e demais seguros contratados nas condições estabelecidas no Edital.

15.1.3.3. O prazo poderá ser prorrogado pelo(a) Diretor(a) da área demandante mediante pedido justificado, exceto no caso de seguro garantia.

15.1.4. A garantia deverá ser apresentada em data anterior à emissão da ordem de serviço, exceto no caso de seguro garantia.

15.1.5. Nenhum pagamento deverá ser feito à CONTRATADA antes de apresentada e aceita a garantia contratual.

15.1.6. O atraso na entrega da garantia pelo prazo superior a 15 (quinze) dias do inicialmente previsto, autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.

15.1.7. As demais condições para prestação da Garantia Contratual e demais Seguros constarão do Edital de Licitação.

15.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato, devendo providencias às suas custas e apresentar em até 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço, a apólice de **SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA E DE RESPONSABILIDADE CIVIL.**

JUSTIFICATIVA:
Considerando a teoria da imprevisibilidade aplicada à execução dos contratos, podendo resultar na inviabilidade da conclusão do objeto, bem como na reparação e pagamento de indenizações, apesar de terem sido previstas várias medidas mitigatórias na matriz de risco e em outros documentos anexos a este Termo de Referência. Considerando a possibilidade de que a Garantia prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 não seja suficiente para o ressarcimento das obrigações não cumpridas pela CONTRATADA, a exemplo de pagamento de verbas trabalhistas e multas, descontando-se tais valores dos créditos advindos do contrato ou por meio de cobranças judiciais, comprometendo o patrimônio da CONTRATADA, e, em consequência disso, reduzindo suas condições de adimplir com novas obrigações compactuadas. Considerando que o Seguro de Risco de Engenharia e de Responsabilidade Civil se presta como um reforço à garantia contratual, cobrindo sinistros como: furto, roubo, acidentes, fenômenos da natureza, erros de execução de projetos, danos a terceiros, dentre outros. A Diretoria entendeu pela necessidade de exigir o citado seguro resguardando a CONTRATANTE de eventuais prejuízos.

15.2.1. O Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil deverá abranger a cobertura básica para danos causados por fenômenos da natureza e demais coberturas adicionais, garantindo proteção contra perigos que afetem a obra, inclusive roubo, furto e demais eventualidades, incluindo as despesas com frete e tributos, que surgirem durante a execução do objeto, constando na apólice a CONTRATANTE como SEGURADA, bem como o número do Contrato e seu objeto.

15.2.2. O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do Contrato, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução e/ou vigência da obra.

15.2.3. A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices do Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato, devendo contemplar as seguintes coberturas:

15.2.3.1. **Coberturas mínimas:** Cobertura Básica de Obras Civis em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros), cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

15.2.3.2. **Coberturas adicionais:**

a) Erro na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro, cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

b) Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados. Essa garantia deverá se estender para Erro de Projeto, cuja cobertura contemplará 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Propriedade circunvizinha e canteiro de obras: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços, inclusive testes, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

d) Lucros Cessantes: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

e) Responsabilidade Civil do Empregador: garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou

durante o translado dos empregados da obra para residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e/ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

f) Manutenção Ampla: Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de 06 (seis) meses, cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

g) Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

h) Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto ou greve, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

i) Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

j) Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes, cuja cobertura contemplará o valor mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

k) Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

15.3. O Seguro de Risco de Engenharia deverá atender aos requisitos da Circular SUSEP nº 620/2020 que dispõe sobre as regras e os critérios para operação de seguros do grupo patrimonial.

15.4. As demais condições para prestação da Garantia Contratual constarão do Edital de Licitação e do TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, Capítulo II - DAS GARANTIAS da Lei nº 14.133/2021.

15.5. **GARANTIA ADICIONAL**

15.5.1. Sob o amparo do § 5° do art. 59 da Lei 14.133/2021, com relação as contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/2021.

16. GARANTIAS DA OBRA/SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

16.1. Com vistas a resguardar que após a execução do objeto, em perfeitas condições, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do trabalho, bem como pela qualidade e durabilidade exigida, devendo prestar as seguintes garantias:

16.1.1. **Garantia da obra/serviço,** conforme estabelecido nos seguintes dispositivos:

Código Civil

art. 618 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias ao aparecimento do vício ou defeito.

OT–IBR nº 003/2011

4.4 - A responsabilidade por defeitos precoces nas obras atinge também os projetistas ou empresas de consultoria, por falhas ou omissões nos projetos, ainda que estes tenham sido recebidos e aprovados pela Administração Pública.

16.1.2. **Garantia, manutenção corretiva e assistência técnica dos equipamentos:**

16.1.2.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

16.1.2.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

16.1.2.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA , ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

16.1.2.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

16.1.2.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

16.1.2.6. Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

16.1.2.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

16.1.2.8. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

16.1.2.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

16.1.2.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

16.1.2.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

16.1.2.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar os números de contato telefônico (com atendimento imediato) e os endereços de correio eletrônico para contato em caso de necessidade de acionamento da garantia, comunicando à CONTRATANTE quaisquer alterações ocorridas durante o prazo de cobertura.

16.1.2.13. Efetivado o recebimento definitivo dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fixar em cada equipamento fornecido uma **etiqueta de identificação de garantia**, produzida em material impermeável, na qual deverá constar o devido período de cobertura e número do contrato firmado com a CONTRATANTE.

17. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAL E MÃO DE OBRA

17.1. A CONTRATADA deverá empregar na obra materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade e que satisfaçam rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e pelas especificações.

17.2. **A CONTRATADA deverá submeter à apreciação e aprovação da FISCALIZAÇÃO cada lote ou partida de material, por averiguações do próprio material ou de catálogos técnicos e outros meios, nas seguintes condições:**

a) Preferencialmente, mediante prévia consulta ao autor do projeto;

b) Objeto de validação da equivalência técnica com o especificado, pela FISCALIZAÇÃO, pelo autor do projeto e pelo Responsável Técnico da obra;

c) Conservados no canteiro de obras até a conclusão da obra, de forma a facultar, em qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com materiais fornecidos ou já empregados.

17.3. **Todos os materiais especificados admitem equivalência, desde que os aspectos técnicos e arquitetônicos mantenham padrão de qualidade igual ou superior aos originalmente especificados.**

17.4. Caberá à CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, de mão de obra, de máquinas e de aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

17.5. Caberá à CONTRATADA identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviços no mesmo local.

17.6. A CONTRATADA deverá treinar adequadamente e se responsabilizar pela reciclagem profissional dos empregados alocados à execução ou prestação dos serviços.

18. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. **A identificação dos serviços e obras deverá ser realizada por meio da instalação de placa, conforme modelo da SES/DF e CAIXA (ver item 12.3.14)**, o qual será fornecido na ocasião do início do contrato pela FISCALIZAÇÃO, **devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço,** sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros conforme previsto no **item 14 do Contrato de Repasse 863482/2017/MS/CAIXA (4800644).**

18.2. **Durante o primeiro mês**, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, **deverá ser elaborado o PGRCC – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e obtidas todas as licenças e autorizações** necessárias à execução dos serviços objeto da pretensa contratação.

18.3. A CONTRATADA deverá e xecutar o canteiro de obras observando o que prevê o Código de Obras e Edificações, bem como as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

18.3.1. A CONTRATADA será responsável por todas as instalações preliminares relacionadas ao fornecimento de água e luz, transporte, local para depósito de material e outros serviços que se fizerem necessários à plena execução da obra, inclusive limpeza do terreno e terraplenagem.

18.4. A CONTRATADA deverá providenciar a remoção de redes de concessionárias de serviços públicos que porventura causem interferência na obra, conforme consultas prévias fornecidas (ver item "DOCUMENTOS TÉCNICOS" deste Termo de Referência) e atualizadas na ocasião do início das obras.

18.5. Caso haja interferência de rede no local das obras, caberá ao PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO) obter informações junto às concessionárias quanto ao custo e possibilidade de remanejamento, cabendo ao GDF decidir sobre a mudança de local ou remanejamento da rede.

18.6. **Os serviços técnicos a serem executados, bem como os respectivos produtos gerados, deverão obedecer rigorosamente e minimamente às normas listadas abaixo**, entre outras indicadas à critério da CONTRATANTE:

a) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

b) Na falta de normas da ABNT, normas internacionais consagradas;

c) Disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal, tais como Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE, Normas Urbanísticas de Ocupação de Área – NGB's, Normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, Normas de Acessibilidade para Portadores de Necessidades Especiais, Critérios e Decretos do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM e Normas Técnicas das Concessionárias Locais (CEB, NEOENERGIA, CAESB, NOVACAP);

d) Prescrições e recomendações de fabricantes de equipamentos, acessórios e materiais que integrem ou sejam especificados nos projetos elaborados.

18.7. **Toda documentação técnica deverá observar os procedimentos e padrões exigidos para apresentação no âmbito da NOVACAP** , cabendo à CONTRATADA obter, junto à NOVACAP, informações sobre a correta apresentação dos mesmos.

18.8. **Todos os trabalhos técnicos elaborados pela CONTRATADA deverão ser registrados no CREA e/ou CAU** e apresentadas as respectivas Anotações de Responsabilidades Técnicas – ARTs e/ou Registros de Responsabilidades Técnicas - RRTs, quando da apresentação dos mesmos.

18.9. **Durante a execução dos serviços, deverá ser preenchido e assinado, diariamente, Diário de Serviços e Obras**, devendo, preferencialmente, incluir fotografias da obra para melhor registrar as ocorrências.

18.10. **No Diário deverão constar as seguintes anotações:**

18.10.1. Pela CONTRATADA:

a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

b) Efetivos diários de operários existentes;

c) Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado;

d) Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados;

e) Consultas à FISCALIZAÇÃO;

f) Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;

g) Acidentes ocorridos na execução da obra;

h) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra;

i) Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água;

j) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

18.10.2. Pela FISCALIZAÇÃO:

a) Preenchimento dos cabeçalhos;

b) Aprovação das medições para faturamento;

c) Juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

d) Observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Diário de Obras;

e) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;

f) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

g) Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações;

h) Atestado da veracidade dos registros apontados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Diário de Obras;

i) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.

18.11. Acerca de qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos no presente Termo de Referência de licitação ou no Contrato, caso a CONTRATADA se julgue prejudicada, será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa das partes.

18.12. **Durante a execução dos serviços, à FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de**:

18.12.1. Solicitar Livro de Ordem ou Diário de Obras, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE, devidamente preenchido na obra.

18.12.2. Solicitar a retirada imediata da obra, de engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências da FISCALIZAÇÃO. A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato.

18.12.3. Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações objeto do contrato.

18.12.4. Ordenar a suspensão dos serviços, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação. A efetivação desta medida não implicará em qualquer indenização ou em prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA.

18.12.5. Registrar todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, no Livro de Ordem ou Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por Correspondência eletrônica (E-mail) ou Carta, devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da CONTRATADA e a outra com a CONTRATANTE.

18.13. Na execução do contrato somente será admitida a substituição de qualquer dos profissionais indicados como integrantes da Equipe Técnica da CONTRATADA por outros profissionais cuja capacitação seja, no mínimo, equivalente ou superior à do profissional substituído, tendo em vista as exigências constantes da licitação. O mesmo será válido para os profissionais que poderão ser contratados, caso a demanda da CONTRATADA aumente.

18.14. A proposta de substituição ou contratação de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional, acompanhada do respectivo acervo técnico e da baixa da ART do profissional que está sendo substituído, quando for o caso. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela CONTRATANTE.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A CONTRATADA sujeita-se aos termos e condições do Termo de Referência da contratação e seus Anexos, e que no preço proposto inclui todas as despesas de equipamentos, materiais, salários, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento, conforme especificações do Projeto Básico e seus Anexos, de forma que exima globalmente a CONTRATANTE de quaisquer outros custos adicionais. Cumpre à CONTRATADA:

19.1.1. Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à conclusão e perfeito funcionamento do objeto da contratação, mesmo quando o projeto e/ou Caderno de Especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.

19.1.2. Fornecer e manter no local dos serviços o Livro de Ordem ou Diário de Obras, a ser preenchido diariamente com as anotações relatadas em epígrafe, obrigatoriamente registradas com cabeçalhos devidamente preenchidos e com folhas numeradas sequencialmente.

19.1.3. Dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra e serviços.

19.1.4. Observar as técnicas estatuídas no Decreto nº 92100/1985 (PRÁTICAS DASP), atualizadas pela Portaria nº 2296/1997 (MANUAL DE OBRAS PÚBLICAS - PRÁTICAS SEAP).

19.1.5. Prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, sob as responsabilidades legais vigentes, visando a perfeita execução e completo acabamento dos serviços.

19.1.6. Manter, à disposição dos serviços, profissionais legalmente habilitados, em período integral, além de auxiliares de comprovada competência.

19.1.7. Providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução dos serviços até sua entrega provisória.

19.1.8. Providenciar, sempre que solicitado e às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

19.1.9. Cuidar para que os profissionais das equipes residentes e outros que venham a prestar serviços na obra se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene, bem como equipamentos de proteção individual, em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.

19.1.10. Reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência dos serviços especificados.

19.1.11. Manter à disposição da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e demais órgãos competentes, em ordem, cópias de toda a documentação técnica, PGGRS, eventuais licenças e autorizações.

19.1.12. Fornecer à FISCALIZAÇÃO os esclarecimentos e/ou documentos necessários à elaboração de todos os relatórios, inclusive aqueles exigidos pelo art. 41 do Decreto Distrital nº 32598/2010.

19.1.13. Implementar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências objeto desta contratação e demais locais de abrigo dos equipamentos/instalações, limpos e livres de quaisquer materiais estranhos à sua destinação.

19.1.14. Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, imediatamente, para a adoção das medidas cabíveis.

19.1.15. Transportar e deslocar internamente todo o material necessário à execução dos serviços.

19.1.16. Cumprir os prazos estipulados, providenciando os materiais a serem empregados, com a antecedência necessária.

19.1.17. Realizar o desentulho durante todo o decorrer do serviço, sempre que necessário, para manutenção do local do serviço e do canteiro, que devem ser mantidos sempre limpos, apresentando boa aparência e condições mínimas de higiene, em acordo com as normas de segurança e medicina do trabalho.

19.1.18. Refazer qualquer serviço executado que não for aprovado pela FISCALIZAÇÃO, desde que justificado, sem prejuízo aos prazos envolvidos, até sua efetiva aprovação.

19.1.19. **Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021**.

19.1.20. Manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho.

19.1.21. Manter no canteiro de obras os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação e demais normas vigentes.

19.1.22. Providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, e isolamento das frentes de serviço visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.

19.1.23. Tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários do imóvel, caso a execução da obra ocorra concomitantemente com o funcionamento das atividades do local, construindo tapumes e implantando a sinalização da obra, em conformidade com o Código de Obras e Edificações do DF e Normas de Segurança do Trabalho, nos termos da Seção I, do Capítulo IV da Lei nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 43056/2022.

19.1.24. **Apresentar, antes do início dos trabalhos, à FISCALIZAÇÃO, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados, assim como as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras**, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

19.1.25. Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência ou impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

19.1.26. Atender a todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e demais anexos, sobretudo em relação a prorrogação dos prazos contratuais.

19.1.27. Manifestar, **tempestivamente**, seu interesse na prorrogação dos prazos contratuais considerando **o grau de complexidade da análise técnica, jurídica, financeira e administrativa a ser feita pela CONTRATANTE**.

19.1.28. Adotar as providências necessárias em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

19.1.29. Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que necessário, armários/roupeiros para atender as necessidades de seus empregados.

19.1.30. Observar as técnicas estatuídas no Decreto nº 92.100 de 10/12/85, MARE; e atualizada pela Portaria nº 2.296 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU de 31/07/1997.

19.1.31. Entregar todas as instalações em perfeitas condições de funcionamento ao término, rescisão ou cancelamento do Contrato.

19.1.32. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento dos trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros), inclusive tudo que se refere e faz parte dos sistemas de elevação e transporte**.**

19.1.33. Elaborar um **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC** seguindo a legislação vigente, adotado inclusive para o sistemas de elevação e transporte. Este plano deve conter a identificação dos ambientes de transporte vertical, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança do sistema de de elevação e transporte e outras de interesse, conforme equipamentos descritos no caderno de especificações.

19.1.34. Aplicar o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que trata da contratação de beneficiários reabilitados do INSS ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nos casos nos quais esse dispositivo legal determina, nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, **sujeito às penalidades previstas no art. 133 da referida Lei, no caso de não atendimento, conforme previsto no art. 2º da Lei Distrital nº 3.985/2007.**

19.1.35. **Responsabilizar-se por**:

a) Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e seu consequente refazimento, demolição e reconstrução, quando solicitada pela FISCALIZAÇÃO.

b) Danos causados diretamente ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

c) Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.

19.1.36. Inserir as devidas informações no Módulo de Obras, cujo intuito é garantir o adequado Acompanhamento das Obras junto a Plataforma Transferegov.br, conforme o Manual Empresa (https://www.gov.br/transferegov/pt-br/manuais/transferegov/obras/obras/6-tutorial_acompanhamento-de-obra-empresas.pdf).

19.1.37. A CONTRATADA será responsável pelas consultas, licenças e aprovações necessárias a execução do objeto, bem como a revalidação de qualquer documento, cuja validade tenha expirado no decorrer do processo licitatório ou do contrato.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. O **Contrato de Execução e/ou Fornecimento (CTEF) será celebrado entre a SES-DF e a empresa CONTRATADA à execução da reforma e modernização da subestação do Hospital Regional do Guará - HRGU (Eficiência Energética),** cuja gestão e fiscalização será compartilhada com a Novacap, no que couber, a partir do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) em tramitação no processo nº 00060-00009917/2018-93.

20.2. Designar os gestores e fiscais do contrato, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 44.330, de 2023, devendo instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

20.3. **Caberá a SES-DF:**

20.3.1. Indicar o executor ou comissão executora do Acordo de Cooperação, conforme art. 30 e seguintes da Lei 14.133/2021 e inciso II do Decreto Distrital nº 32.598/2010;

20.3.2. Validar, na qualidade de demandante e futura CONTRATANTE, o projeto básico/termo de referência de licitação elaborado pela NOVACAP.

20.3.3. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CAIXA sempre que houver alterações;

20.3.4. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal da CONTRATADA, ou registro no TRANSFEREGOV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;

20.3.5. Apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção;

20.3.6. Nomear o gestor do **CTEF**;

20.3.7. Fazer a gestão do planejamento financeiro dos desembolsos das obras contratadas pela SES/DF, a partir dos cronogramas físico-financeiro aprovados pelo gestor referente ao Contrato de Repasse nº **863482/2017** MS/CAIXA (4800644).

20.3.8. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse nº **863482/2017** (/MS/CAIXA (4800644) e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento, de maneira a garantir a disponibilidade orçamentária e financeira durante todo o período de execução do contrato da obra, até sua entrega final;

20.3.9. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000;

20.3.10. Providenciar junto à Secretaria de Estado de Economia - SEEC a consignação no PPA e na LOA das despesas de contrapartida deste Acordo de Cooperação e aqueles destinados ao fornecimento e instalação de equipamentos no HRGU e não cobertos pelo contrato de repasse nº **863482/2017** /MS/CAIXA (4800644), assim como autorização pra realização de outras despesas para cobrir eventuais custos com obras/serviços, se porventura as urgências do Acordo de Cooperação ultrapassarem o exercício financeiro vigente.

20.3.11. Apresentar à CAIXA declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor publico da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

20.3.12. Efetuar os pagamentos à empresa CONTRATADA, conforme Contrato de Execução e/ou Fornecimento (CTEF), pela SES/DF após o atesto das medições pela NOVACAP e após a ciência do gestor do contrato de execução da obra.

20.3.13. Apresentar à CAIXA declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores da SES/DF e empregados públicos da NOVACAP que acompanharão a execução da obra ou do serviço de engenharia.

20.3.14. Receber e analisar a prestação de contas referentes às medições nos termos do cronograma de desembolso e diante das competências da NOVACAP, tendo em vista que não haverá repasse de recursos à Companhia.

20.3.15. Aprovar, no decorrer da execução do objeto, solicitação da CONTRATADA quanto a substituição de profissionais por outros de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas a capacitação técnica exigida, na fase de licitação, constante no item "**CAPACIDADE TÉCNICA**" deste Termo de Referência;

20.3.16. Garantir a existência de área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo, em cumprimento ao Acórdão nº 1.905, de 2017, do Plenário do Tribunal de Contas da União (Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023);

20.3.17. Realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

20.3.18. Exercer a prerrogativa de conservar a autoridade normativa, controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir tal responsabilidade, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

20.3.19. Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos de Controle Interno e Externo, no âmbito dos Governos do Distrito Federal e da União;

20.3.20. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse nº **863482/2017**/MS/CAIXA (4800644), após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

20.3.21. Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia. (Ofício n°. 132/2021/AERIN/MAPA — Relatório de auditoria nº 201900014);

20.3.22. Apresentar à CAIXA o relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações;

20.3.23. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, devendo os instrumentos serem separados por ano de celebração, classificados do maior valor para o menor, podendo a disponibilização do extrato na internet ser suprida com a inserção de link na página oficial da CONTRATADA que possibilite acesso direto ao TRANSFEREGOV;

20.3.24. Assegurar a adequada manutenção e conservação dos serviços atinentes ao contrato, após a entrega provisória do hospital, com as técnicas universalmente aceitas, responsabilizando-se por eventuais danos;

20.3.25. Efetuar os pagamentos, mediante solicitação da(s) empresa(s) CONTRATADA(S), conforme etapas e valores de contrapartida previstos no Cronograma Físico-Financeiro, dentre outros que se fizerem necessários à comprovação da perfeita execução dos serviços, bem como com anexação de certidões negativas de regularidade com o INSS, FGTS, GDF e Fazenda Nacional, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, a ser liquidada **até 30 (trinta) dias de sua apresentação;**

20.3.26. Analisar e aprovar os projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia apresentados pela NOVACAP.

20.3.27. Auxiliar as empresas CONTRATADAS na obtenção de aprovações prévias de projetos junto aos órgãos competentes, tais como IPHAN, CEB, CAESB, CBMDF, NOVACAP, AGEFIS, DIVISA/ANVISA, COMAER, IBRAM/DF, Defesa Civil, Exército, DETRAN.

20.3.28. Receber provisória e definitivamente os serviços contratados, em conjunto com a Novacap, de acordo com a legislação vigente.

20.4. **Caberá à Novacap:**

20.4.1. Atuar, sem remuneração, para realização dos serviços que executar **diretamente**, em conformidade com o Plano de Trabalho e legislação atinente à matéria.

20.4.2. Conjuntamente com a SES/DF, fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse nº **863482/2017**/MS/CAIXA (4800644), observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, utilizando os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do TRANSFEREGOV, conjuntamente com o gestor da SES-DF, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

20.4.3. Designar engenheiro e/ou arquiteto, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO direta ou indireta dos serviços contratados, e que deverá ser devidamente credenciado junto à CONTRATADA para acesso ilimitado ao local de execução dos serviços.

20.4.4. Fiscalizar e acompanhar os serviços contratados pela SES-DF, bem como acompanhar e aprovar as medições, para posterior análise do executor do Contrato de Repasse nº **863482/2017**/MS/CAIXA (4800644);

20.4.5. Realizar medições, após autorização da CAIXA e do gestor do contrato da SES-DF, mediante solicitação da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) para execução de serviços contratados pela SES-DF, conforme etapas e valores previstos no cronograma físico-financeiro, dentre outros que se fizerem necessários à comprovação da perfeita execução dos serviços, com apresentação de certidões negativas de regularidade com o INSS, FGTS, GDF e Fazenda Nacional.

20.4.6. Atestar as medições da empresa CONTRATADA para execução do objeto, a partir de relatório técnico emitido pela fiscalização da NOVACAP;

20.4.7. Designar, dentre o quadro técnico da NOVACAP, profissional(ais) devidamente habilitado(s) para gestão do(s) contrato(s), que, cumulativamente, exercerá a função de executor do ACT.

20.4.8. Basear as exigências da FISCALIZAÇÃO nas especificações, normas técnicas e em regras práticas construtivas.

20.4.9. Analisar os projetos executivos de arquitetura e engenharia apresentados pela empresa CONTRATADA pela SES/DF, observando a qualificação técnica do seu quadro de pessoal e as competências institucionais;

20.4.10. Receber provisória e definitivamente os serviços contratados, em conjunto com a SES/DF, de acordo com a legislação vigente.

21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO GRADUAL DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

21.1. **Do critério de medição**:

21.1.1. Em relação ao critério de medição da presente contratação deverá ser identificado o Regime de Execução indicado no "QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO" e observado os seguintes requisitos:

21.1.1.1. No caso de contratação sob o regime de execução de **Empreitada por preço unitário**:

a) Deverá ser apresentado “Boletim de Medição” pela CONTRATADA, contendo as medições quantitativas dos serviços, tendo como pré-requisitos a qualidade da execução e a compatibilidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, sempre que houver.

b) O “Boletim de Medição” deverá ser submetido à análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO, que autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, em seguida emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.

c) O valor efetivo dos serviços será aquele analisado e aprovado pela CONTRATANTE, a cada medição.

21.1.1.2. No caso de contratação sob o regime de execução de **Empreitada por preço global**:

a) A FISCALIZAÇÃO deverá verificar e aprovar a execução e a qualidade dos serviços de acordo com as etapas contidas no Cronograma Físico - financeiro.

b) Após a verificação do **cumprimento integral da etapa do Cronograma Físico -Financeiro**, a FISCALIZAÇÃO autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.

c) Os critérios de medição e pagamentos dos serviços deverão estar condizentes com as unidades de medida e com os sistemas referenciais de preços constantes nas Planilhas referenciais da NOVACAP, em atenção às Decisões nº 925/2015 e nº 698/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

21.1.2. **O valor efetivo dos serviços será aquele analisado e aprovado pela CONTRATANTE, a cada medição.**

21.2. **Do pagamento:**

21.2.1. As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no CTPES, celebrado entre a CAIXA e a SES-DF.

21.2.2. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato, em compatibilidade com o Convênio ou Termo de Cooperação estabelecido entre a CONTRATANTE e o órgão CONVENENTE.

21.2.2.1. Com fundamento no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e nos termos do Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário e da Decisão TCDF nº 3370/2017, **as parcelas referentes à Administração Local, deverão estar discriminadas das demais**, de forma a possibilitar sua identificação, mensuração e pagamento individualizado e proporcional ao percentual de execução física da obra, evitando-se assim desembolsos indevidos em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual.

21.2.2.2. Quando for utilizado o Instrumento de Medição de Resultados - IMR, os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no mesmo.

21.2.2.3. As liquidações que incluam serviços de terraplenagem deverão estar acompanhadas do controle topográfico, para assegurar a efetiva prestação das quantidades contratadas, e do controle tecnológico previsto nas especificações, para garantir a qualidade do serviço prestado, em atenção às Decisões nº 925/2015 e nº 698/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

21.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38934/2018, será efetuada a

retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

21.2.5. O exaurimento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados e atestados pela FISCALIZAÇÃO.

21.2.6. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a CONTRATANTE efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à CONTRATANTE.

21.2.7. A CONTRATANTE não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada quaisquer multas que porventura lhe tenha sido aplicadas, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses, a CONTRATANTE efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

21.2.8. Não será pago material posto em obra.

21.2.9. **Não será admitida reivindicação por parte da CONTRATADA de alteração dos preços unitários ou global**, sob alegações de dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.

21.3. **Do reajustamento:**

21.3.1. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9069/1995, complementada pela Lei nº 10.192/2001.

21.3.2. **A CONTRATADA fará jus a reajustamento contratual, após o interregno de um ano, com periodicidade contada a partir da data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária, automaticamente,** desde que não haja atraso na execução da obra/serviços por culpa da CONTRATADA, aplicando-se os índices especificados a seguir.

21.3.3. Nos termos da Decisão nº 3188/2023, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, o marco inicial para contagem do prazo de um ano para fins de concessão do reajuste de preços **será o dia 27.03.2025**, **data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária**.

21.3.4. A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados no contrato.

21.3.5. Caso os itens acrescidos ao contrato estejam contidos na tabela referencial adotada na elaboração do orçamento da NOVACAP, a análise de custos unitários pela NOVACAP deverá considerar essa mesma referência, e o reajustamento deverá considerar o marco inicial acima indicado.

21.3.6. **Para efeito de reajuste do futuro contrato, deverão ser adotados:**

21.3.6.1. Para equipamentos:

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

21.3.6.2. Para demais serviços e itens:

Índice Nacional de Custo da construção – municípios das capitais – base: ago. 94 = 100 - Brasília - Col. 18 ou Custo nacional da construção civil e obras públicas – por tipo de obras – outros tipos de obras - Edificações - Col. 35, ambos apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV, sendo adotado o que apresentar menor variação após apuração do período de 12 meses, contados da data de apresentação da proposta.

Índice Nacional do Custo da Construção Civil - INCC, coluna 39, consultoria (supervisão e projeto), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

21.3.6.3. **A apuração do valor do reajuste se dará por meio da aplicação da seguinte fórmula:**

$$R = V\,(I - I_o) \div I_o$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor contratual a ser reajustado

I = Índice referente ao mês do reajustamento (data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária + 12 meses)

I_o = Índice inicial, referente ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada como marco para contagem do prazo (data-base de elaboração do orçamento/conclusão da peça orçamentária)

21.3.7. **Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.**

21.3.7.1. A forma de apuração do valor do reajuste deverá estar de acordo com o entendimento firmado pela Diretoria especializada desta Companhia, por ocasião do Parecer SEI-GDF nº 642/2022 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (100313038) e das justificativas apresentadas no Parecer SEI-GDF nº 654/2024– NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (171740818), as quais foram acatadas pela Corte de Contas, conforme o Despacho Singular nº 188/2025–GDCIM (171741021), item 95, conforme demonstrado abaixo:

a) no primeiro período de reajuste (decorridos 12 meses contados a partir da data de conclusão do orçamento) deverá ser aplicado o índice referencial adotado sobre o valor originalmente contratado (V0), encontrando-se assim o valor do correspondente reajuste (R1);

b) a partir do primeiro reajuste será **atualizado o valor do contrato** que corresponderá a soma do valor originalmente contratado, acrescido do primeiro valor correspondente ao reajuste (V0 + R1 = **V1**);

c) para encontrar o valor correspondente ao segundo reajuste (R2), compreendendo o 13º até o 24º mês, será aplicado o índice apurado sobre o valor atualizado do contrato (V1);

d) a partir do segundo reajuste o valor atualizado do contrato (V2) será (V1 + R2);

e) a mesma dinâmica deverá ser adotada nos reajustes posteriores, de forma que o cálculo do reajuste será feito ano a ano, não sendo admitido acumular períodos superiores a 12 meses.

f) **Demonstramos:**

CÁLCULO DO REAJUSTE:

Após o 1º ano:

V1 = V0 + R1, sendo: V1 = Valor contratual reajustado (1º ano); V0 = Valor inicial do contrato; R1 = Valor do reajuste do 1º ano;

onde, R1 = (I12 - I0) x V0

Após o 2º ano:

V2 = V1 + R2, sendo: V2 = Valor contratual reajustado (2º ano); V1 = Valor reajustado (1º ano); R2 = Valor do reajuste do 2º ano;

onde, R2 = (I24 - I12) x V1

e assim, sucessivamente.

21.3.8. O princípio do reajuste é a periodicidade de 12 meses vindos do art. 2º, § 2°, da Lei 10.192/2001:

[...]

Art. 2o É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de

produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

[...]

§ 2o Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

21.3.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.3.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.3.11. O reajuste será realizado por apostilamento, **exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.**

21.4. **Do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

21.4.1. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão observar as regras da Instrução nº 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP e suas posteriores alterações e de acordo com a lei nº 14.133/2021, e desde que:

a) O fato que onere ou desonere os preços seja de natureza imprevisível ou previsível, de consequência incalculável;

b) O fato ocorra após a apresentação da proposta;

c) O fato não ocorra por culpa da CONTRATADA;

d) A modificação das condições contratadas seja substancial, de forma que a alta no custo do encargo torne o preço insuficiente em vista das condições iniciais ou a diminuição do custo do encargo torne o preço excessivo em vista das novas condições de mercado;

e) Seja demonstrada analiticamente e com documentação probatória a variação dos custos que ocasionaram a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

f) De acordo com o § 2º, alínea "d", do inciso II, do art. 124 da lei 14.133/2021, será admitido reequilíbrio econômico-financeiro às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias à CONTRATADA.

21.4.2. De acordo com o art. 134, da lei nº 14.133/2021, os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

21.4.3. De acordo com o art. 130 da lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

21.4.4. Deverão ser observadas as demais condições previstas no Mapa de Riscos apresentada a seguir, na legislação pertinente e nas normas internas em vigor.

21.5. **Da extinção gradual da desoneração da folha de pagamento até 2028**

21.5.1. CONSIDERANDO que a **Lei nº 14.973/2024** estabelece um regime de transição para a reoneração da folha de pagamento, prevendo a **redução gradual da alíquota sobre a receita bruta e o aumento progressivo da contribuição previdenciária patronal**, com retorno da alíquota de **20% sobre a folha até 2028**. Sendo, portanto, um evento previsível e inerente ao risco empresarial ordinário, devem ser absorvidos pela CONTRATADA, conforme entendimento exarado no Parecer SEI-GDF nº 13/2025 - NOVACAP/PRES/DJ/DCO (166595875).

21.5.2. Não será, portanto, concedida revisão contratual para reequilíbrio econômico-financeiro, referente a eventuais impactos decorrentes da aplicação da Lei nº 14.973/2024.

21.5.3. Caso a licitante opte pela Desoneração da folha de pagamento, deverá observar as alterações promovida pela Lei nº 14.973, de 16 de dezembro de 2024, especialmente o que determina o art. 9º-A:

[...]

Art. 9º-A. Nos exercícios de 2025 a 2027, as empresas referidas nos arts. 7º e 8º desta Lei poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição parcial às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, sendo tributadas de acordo com as seguintes proporções:

I – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025:

a) 80% (oitenta por cento) das alíquotas estabelecidas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e

b) 25% (vinte e cinco por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2026:

a) 60% (sessenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e

b) 50% (cinquenta por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2027:

a) na proporção de 40% (quarenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e

b) 75% (setenta e cinco por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027, para fins de cálculo do valor devido sob o regime da substituição parcial de que trata o caput deste artigo, as contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não incidirão sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas a título de décimo terceiro salário.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027, o valor da contribuição calculada nos termos do inciso II do § 1º do art. 9º será acrescido do montante resultante da aplicação das proporções a que se referem a alínea "b" do inciso I, a alínea "b" do inciso II e a alínea "b" do inciso III do caput deste artigo."

22. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. **Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução da obra, proveniente de pessoas não autorizadas.**

22.2. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que estejam de acordo com o estabelecido no TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, Capítulo VII - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS da Lei nº 14.133/2021, observada a Instrução de Serviço nº 102/2023 - NOVACAP/PRES/DE (152312004).

22.3. De acordo com o art. 129 da lei 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela SES-DF *pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.*

22.4. No caso de CONTRATAÇÃO INTEGRADA, deverá ser respeitado o Art. 133, da lei 14.133/2021, que determina:

Art. 133. Nas hipóteses em que for adotada a ***contratação integrada*** *ou semi-integrada,* ***é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto*** *nos seguintes casos:*

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei ;

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei ;

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

22.5. Eventuais acréscimos serão objeto de análise da FISCALIZAÇÃO, que poderá contar com o apoio da equipe técnica da CONTRATANTE, no caso, a SES-

DF.

22.5.1. Na referida análise, será verificada a existência do item e/ou serviço novo tanto na tabela de referência oficial adotada na planilha estimativa da licitação quanto na planilha orçamentária da CONTRATADA a ser aditada.

22.5.2. Para determinar os valores acrescidos, referentes aos itens constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, poderão ser aplicados eventuais instrumentos de reequilíbrio contratual (revisão/ repactuação/ reajuste), quando cabível.

22.5.2.1. Para definir os valores acrescidos, referente aos itens que não estejam contemplados na proposta apresentada pela CONTRATADA (itens novos), deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

a) Caso o item esteja contemplado no SINAPI ou SICRO, este deverá ser adotado na planilha a ser aditada, respeitando o percentual de decréscimo contemplado na proposta apresentada pela CONTRATADA, por ocasião da licitação, aplicados eventuais instrumentos de reequilíbrio contratual (revisão/ repactuação/ reajuste), quando cabível.

b) Caso o item **NÃO** esteja contemplado no SINAPI ou SICRO, deverá ser realizada, pela NOVACAP, pesquisa de preços da forma mais ampla possível, composta de, no mínimo, três valores válidos, de acordo com as características do objeto, adotando-se o menor valor, que será acrescido na planilha a ser aditada, respeitando o percentual de decréscimo contemplado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aplicados eventuais instrumentos de reequilíbrio contratual (revisão/ repactuação/ reajuste), quando cabível.

22.6. **Após a assinatura do Contrato, toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando modificar o projeto, especificações, quantidades ou substituição de serviços deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO por Correspondência eletrônica ou Carta, ao mesmo tempo em que deverá fornecer**:

a) Justificativa técnica e comercial relativas às alterações propostas.

b) Documentos comprovando a impossibilidade de fornecimento do material originalmente especificado por parte do fabricante, se for o caso.

c) Composição de custos de serviços novos, nos termos previstos em Edital.

d) Incidência da mesma taxa de BDI especificada na planilha estimativa da licitação, para todos os novos serviços incluídos, sempre que a taxa de BDI adotada pela CONTRATADA for superior à adotada pela NOVACAP, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de decréscimo ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto nº 7983/2013, nos termos da Decisão TCDF nº 6229/2014 e Acórdão nº 2622/2013 – Plenário/TCU.

e) Coleta de preços de insumo ou serviço não previsto na planilha contratual, apresentando, no mínimo, propostas de três fornecedores.

f) Documentos de análise técnica realizada por entidade reconhecida no mercado, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

22.7. **Qualquer alteração que se faça necessária nos projetos técnicos será submetida à aprovação da FISCALIZAÇÃO e da CONTRATANTE.**

22.8. Os prazos contratuais poderão ser prorrogados, na forma e nas condições previstas no TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, Capítulo V - DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS da Lei nº 14.133/2021, na matriz de risco, no Edital e seus anexos, demonstrados:

22.8.1. a existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;

22.8.2. vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação;

22.8.3. o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

22.8.4. a anuência da CONTRATADA com a prorrogação;

22.8.5. a inexistência de sanções contratuais aplicadas pela CONTRATANTE ou inadimplidas pela CONTRATADA;

22.8.6. a mantença das condições de habilitação da CONTRATADA;

22.8.7. o requerimento da prorrogação pleiteada na vigência do contrato;

22.8.8. a ocorrência de uma das seguintes situações:

a) a alteração do projeto ou de suas especificações pela NOVACAP;

b) o aumento das quantidades previstas inicialmente no contrato, nos limites previstos na Lei nº 14.133/2021;

c) a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

d) o atraso na expedição da Ordem de Serviço ou de fornecimento, interrupção ou suspensão da execução do contrato, diminuição do ritmo de trabalho, ocasionado pela CONTRATANTE e anuída pela CONTRATADA; e

e) o impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento emitido anteriormente à sua ocorrência.

22.9. Na hipótese de o atraso no prazo da execução decorrer de culpa da CONTRATADA, este poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE aplicando-se à CONTRATADA, neste caso, as sanções previstas no Edital e no Contrato.

22.10. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

22.11. A presente contratação admite acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitado o máximo de 50% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

22.12. **Da extinção e rescisão contratual**

22.12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e nos termos do contrato.

22.12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

22.12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei.

22.12.3. Da possibilidade de resolução contratual quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual, em conformidade com o § 2º, do inciso II, do art. 22 da lei 14.133/2021.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. **A CONTRATADA não poderá subempreitar/subcontratar o total das obras e serviços a ela adjudicados**.

23.2. **A CONTRATADA poderá efetuar a subcontratação facultativa de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total estimado , conforme Parecer Técnico n.º 13/2025 - NOVACAP/PRES/DP/DEO (173031497)** desde que atendidos todos os requisitos exigidos na Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a futura CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade exclusiva, ratificadas suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar a execução de partes da obra com terceiros, desde que respeitados os limites estabelecidos.

23.2.1. Caso a CONTRATADA opte por subcontratar parcelas do objeto, **deverá contratar Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs)**, em observância ao tratamento diferenciado e favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006. Na hipótese de impossibilidade de atendimento favorecido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal à Fiscalização, demonstrando de forma clara e objetiva os motivos que inviabilizam a subcontratação de MEs ou EPPs.

23.2.2. São exemplos de justificativas aceitáveis para a não aplicação do disposto na LC nº 123/2006:

a) Inexistência de MEs ou EPPs no mercado com capacidade para atender à totalidade da demanda a ser subcontratada;

b) Ausência de MEs ou EPPs que atendam aos requisitos técnicos ou de qualificação exigidos para a execução da parcela a ser subcontratada;

c) Incompatibilidade entre os preços praticados pelas MEs/EPPs e os valores considerados na proposta da CONTRATADA, de modo a comprometer a viabilidade econômica da subcontratação.

23.2.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

23.2.4. Reitera-se que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

23.3. **A subcontratação estará condicionada a**:

23.3.1. Prévia autorização e aprovação pela CONTRATANTE;

23.3.2. Apresentação do Contrato celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, previamente submetido à FISCALIZAÇÃO;

23.3.3. A CONTRATADA ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do órgão contratante;

23.3.4. Comprovação pela CONTRATADA, de:

a) Habilitação jurídica da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital;

b) Capacidade técnica da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de um ou mais atestados para comprovação de sua capacidade operativa, em nome da SUBCONTRATADA e fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

c) Regularidade Fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital;

d) Cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, com apresentação de declaração da SUBCONTRATADA, conforme modelo fornecido e nos termos exigidos às Proponentes no Edital, de que não contratará, durante o período da execução dos serviços, menores de 16 (dezesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos;

e) Atendimento à Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012, publicado no DODF de 12 de novembro de 2012, que adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

23.4. Caso a SUBCONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas as quais está obrigada a recolher, bem como a composição de encargos sociais não poderá incluir os gastos relativos às contribuições das quais estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o Anexo IV e o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

23.5. Após a aprovação pela CONTRATANTE no que se refere à subcontratação, somente serão iniciados os serviços subcontratados quando for apresentado a ART e/ou RRT da SUBCONTRATADA.

23.6. A responsabilidade perante a CONTRATANTE sobre os serviços retromencionados não será transferida aos subcontratados, devendo a CONTRATADA responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

23.7. A CONTRATADA é responsável por fiscalizar todos os trabalhos executados por SUBCONTRATADAS, devendo ser obedecidas todas as orientações deste Termo de Referência de licitação, normas da ABNT e demais legislações e normas vigentes, promovendo o treinamento de pessoal, quando necessário. Portanto, é de responsabilidade da CONTRATADA a articulação das eventuais SUBCONTRATADAS de modo a dar andamento harmonioso da obra/serviço em seu conjunto.

23.8. A CONTRATADA deverá treinar e alertar seus SUBCONTRATADAS quanto às premissas de sustentabilidade de forma a garantir que atendam às metas estabelecidas pela CONTRATANTE.

23.9. É vedada a subcontratação**, quando permitida,** de empresa ou consórcio que tenha participado direta ou indiretamente da elaboração dos projetos básico e/ou executivo, bem como de empresa ou consórcio que tenha participado do processo licitatório do qual se originou a contratação, nos termos do § 3º do art. 122 da Lei 14.133/2021.

24. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA ou Licitante que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

24.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

24.2.2. **Multa,** quando a CONTRATADA for responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 24.1**:**

24.2.2.1. **Da multa moratória:**

- **0,50%** (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- **1%** (um centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE , quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

24.2.2.2. **Da multa compensatória:**

- **15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

- **até 30%** (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

24.2.2.3. A multa de até **30%** disposta no subitem acima será aplicada de acordo com gravidade das condutas praticadas pela CONTRATADA, conforme os quadros 4 e 5 a seguir apresentadas:

TABELA 4- Cálculo do valor da multa

(Descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
4	1,6%ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato

TABELA 5

Condutas praticadas pela CONTRATADA/Proponente durante a execução contratual

(Rol não exaustivo).

Enseja aplicação de multa conforme dosimetria do Tabela 4

ITEM	CONDUTAS PRATICADAS PELA CONTRATADA	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
01	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1	Por empregado e por dia
02	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	1	Por ocorrência
03	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
04	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	1	Por empregado e por dia
05	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços, se exigido no Edital e/ou seus anexos	1	Por ocorrência
06	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos	1	Por empregado e por dia
07	Deixar de substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da CONTRATANTE	1	Por ocorrência e por dia
08	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	1	Por ocorrência
09	Deixar de apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados, mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.), se exigido no Edital e seus anexos	1	Por ocorrência e por dia
10	Deixar de manter em estoque o material suficiente para execução dos serviços	1	Por ocorrência e por dia
11	Descumprir sanção anteriormente imposta	1	Por ocorrência
12	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na execução do objeto	1	Por ocorrência e por dia
13	Entregar com atraso injustificado os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela CONTRATANTE	1	Por ocorrência e por dia
14	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	1	Por ocorrência
15	Indicar e não manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1	Por ocorrência e por dia
16	Interpor recurso manifestamente protelatório	1	Por ocorrência
17	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme em condições não adequadas e/ou sem crachá de identificação	1	Por empregado
18	Deixar de adotar medidas corretivas no curso da ARP, do contrato ou instrumento equivalente	2	Por ocorrência e por dia
19	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, na execução do objeto	2	Por ocorrência e por dia
20	Executar serviço incompleto, paliativo e/ou substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência e por dia
21	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessário	2	Por empregado e por dia
22	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	2	Por empregado e por dia
23	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	2	Por serviço e por dia
24	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO gerando prejuízos para a Administração e terceiros	2	Por ocorrência
25	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	2	Por ocorrência
26	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	3	Por ocorrência e por dia
27	Deixar de fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los	3	Por empregado e por dia
28	Deixar de providenciar a correção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema predial nos contratos de manutenção	3	Por ocorrência e por dia
29	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência

24.2.2.4. O grau de gravidade atribuído à conduta não relacionada na tabela 5 deverá resultar da ponderação dos prejuízos à administração ou a terceiros, limitada ao percentual de 30%.

24.2.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

24.2.2.6. A aplicação de multa não impede a rescisão contratual ou a aplicação de outras sanções previstas na Lei, no edital e instrumento ajustado (Contrato/Ata de Registro de Preços - ARP).

24.2.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

24.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ***30 (trinta)*** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.2.5. **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

24.2.6. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021)

24.3. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o contratado a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º)

24.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA , observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

24.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

24.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

24.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

24.12. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

24.12.1. Os prazos para interposição dos recursos de aplicação da penalidade de suspensão deverá atender aos procedimentos previstos na Lei 14.133/2021.

24.12.2. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.12.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

24.12.4. A aplicação das sanções deverá ser pautada na razoabilidade, na proporcionalidade, nos danos causados à Administração pública e a terceiros, na reincidência e outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto, mediante autuação de processo administrativo autônomo, instruído com as devidas justificativas e indicação da falta cometida, garantida prévia defesa à CONTRATADA.

24.12.5. Na análise de conveniência e oportunidade para a manutenção das contratações de **serviços continuados**, o atraso dos prazos e demais condutas irregulares praticadas pela CONTRATADA deverão ser consideradas como um fator de risco, observadas as devidas proporcionalidades e frequências das ocorrências registradas.

25. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA

25.1. O recebimento provisório da obra será feito após sua conclusão por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, mediante as condições abaixo discriminadas:

25.1.1. A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo de execução dos serviços.

25.1.2. Pelo Fiscal, ou na ausência deste, pelo chefe da FISCALIZAÇÃO, **com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e do CONCEDENTE**, sempre que couber, **dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos** após a comunicação escrita da CONTRATADA, devidamente protocolada junto à CONTRATANTE, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais.

25.1.3. Após comprovação da conformidade da obra com o projeto e especificações;

25.1.4. Após teste e aprovação de acordo com as especificações do projeto, de todos os sistemas de instalações, impermeabilizações e outros serviços executados na obra, comprovando estarem em perfeitas condições de uso e funcionamento e em conformidade com as legislações e normas vigentes;

25.1.5. Após execução das ligações definitivas de água, esgoto sanitário, águas pluviais, energia elétrica e telefone, regularizadas junto às concessionárias locais, sempre que couber;

25.1.6. **Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto da obra.**

25.1.7. Após entrega pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, de:

25.1.7.1. Laudos, Relatórios e demais documentos técnicos elaborados, referentes ao objeto e ao escopo de serviços, de acordo com os procedimentos de arquivamento da Diretoria de Planejamento e Projetos (DP/NOVACAP), tanto para documentos impressos, como para arquivos eletrônicos.

25.1.7.2. Projeto executivo em nível de *as built* (como construído) de acordo com os serviços contratados e concluídos, os procedimentos de nomenclatura e arquivamento da Diretoria de Planejamento e Projetos (DP/NOVACAP), incluindo:

a) Arquivos eletrônicos em formato "dwg" (versão informada pelo fiscal), bem como em formato "pdf" de todos os arquivos matrizes que geraram as pranchas *as built* do projeto da obra, **os quais deverão ser inseridos, pelo fiscal, no respectivo processo eletrônico SEI_GDF da contratação;**

b) Arquivos eletrônicos de todas as **pranchas *as built*** do projeto da obra, aprovadas e/ou vistadas pelas concessionárias dos serviços públicos pertinentes e pelo Corpo de Bombeiros Militar do DF, com as assinaturas eletrônicas dos respectivos autores e pelo PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), quando for o caso, **os quais deverão ser inseridos, pelo fiscal, no seu respectivo processo eletrônico SEI_GDF da contratação**;

c) Manual de Uso, Operação e Manutenção, com todas as especificações técnicas conforme executado na obra, em arquivo eletrônico no formato “doc” (WORD), impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato “pdf”, em conformidade com a legislações e normas vigentes;

d) Cópias dos Certificados de Garantia dos equipamentos fornecidos, se couber, impressos, assinados e digitalizados em arquivo eletrônico no formato “pdf”;

e) Certificado de Conclusão, impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato “pdf”, de acordo com o Código de Obras e Edificações do DF, nos termos da Lei nº 6138/2018 e Decreto Distrital nº 43056/2022, no formato de Carta de Habite-se, para obras objeto de Alvará de Construção, ou de Atestado de Conclusão, para obras objeto de Licença, observado o item "LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO" e subitens;

f) Excepcionalmente, nos casos de impossibilidade de emissão da Carta de Habite-se ou do Atestado de Conclusão, por culpa exclusiva da Administração Pública, poderá ser dispensado a apresentação desses documentos desde que solidamente justificado pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE e pelo PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e CONVENENTE, quando couber;

25.1.7.3. Memorial Descritivo da obra executada, conforme Decreto Distrital nº 16109/1994 e padrão adotado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, em arquivo eletrônico no formato "doc", impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato "pdf", devendo constar as seguintes informações:

a) Descrição do terreno (endereço, área);

b) Descrição da edificação (destinação; áreas – construída, ampliada, demolida, reformada e total; por pavimento – área e dependência);

c) Descrição dos serviços executados: deverão ser informados o tipo e quantitativo de cada serviço executado (área, volume, peso, unidades, etc.), com indicação de referências e marcas de materiais, peças e equipamentos instalados.

25.1.7.4. Termo de responsabilidade da obra impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato "pdf", a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que ateste a solidez e a segurança do trabalho executado, conforme o Código Civil – Lei nº 10406/2002 e Orientações Técnicas do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP:

> ***Código Civil***
> *art. 618 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.*
> *Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias ao aparecimento do vício ou defeito.*

> ***OT–IBR nº 003/2011***
> *4.4 - A responsabilidade por defeitos precoces nas obras atinge também os projetistas ou empresas de consultoria, por falhas ou omissões nos projetos, ainda que estes tenham sido recebidos e aprovados pela Administração Pública.*

25.1.7.5. Mídia devidamente identificada contendo os arquivos eletrônicos descritos nos subitens elencados acima não serão aceitos arquivos compactados, neste caso também serão aceitos compartilhamento em "nuvem", desde que, devidamente acordados com a FISCALIZAÇÃO e garantidas a segurança e a privacidade dos dados, atendendo a normas tais com a ISO/IEC 27001;

25.1.7.6. Jogo de duas cópias das chaves e controles de todas as portas, portões e fechaduras existentes na obra, devidamente identificadas.

25.2. Em relação aos arquivos supracitados, a CONTRATADA deverá atentar-se quanto a sua compatibilidade com relação a capacidade de armazenamento no respectivo processo eletrônico do sistema SEI/GDF. A CONTRATADA deverá consultar a fiscalização para certificar-se das configurações necessárias por ocasião da entrega do produto, tendo em vista as constantes atualizações do sistema, **devendo cada arquivo corresponder a apenas uma prancha de cada projeto**.

25.3. Deverá ser emitido Laudo de Vistoria pela FISCALIZAÇÃO na ocorrência de serviços não cumpridos satisfatoriamente, estabelecendo prazo para correções a serem realizadas pela CONTRATADA e encaminhado para ciência da Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

25.4. Concluída a obra, caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento, a FISCALIZAÇÃO deverá vistoriar a obra e emitir Laudo de Vistoria, relacionando as pendências por ventura existentes e comunicar a Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA para fins de cumprimento pela CONTRATADA.

25.5. Caso não sejam cumpridas as pendências apontadas no Laudo de Vistoria no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas as multas em conformidade com o Edital, o Contrato e/ou a Matriz de Riscos, quando couber.

25.6. Somente poderá ser lavrado o Termo de Recebimento Provisório após a CONTRATADA cumprir com a resolução de todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO, independentemente da aplicação de multas previstas no Edital, no Contrato e/ou na Matriz de Riscos.

25.7. Com a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, após o cumprimento das exigências de caráter técnico, a CONTRATADA fará jus a parcela de pagamento específica para este fim, constante na última etapa do cronograma físico financeiro, conforme estabelecido no art. 140 da lei nº 14.133/2021. Tal parcela visa garantir a total prestação dos serviços e o encerramento completo do contrato com todos os elementos necessários ao arquivamento de documentos e ao acesso completo ao dossiê do contrato.

25.8. A FISCALIZAÇÃO continuará responsável pelo acompanhamento da obra até o vencimento dos prazos legais.

25.9. Quando houver interesse do responsável pela utilização do prédio, a ocupação da obra como um todo ou parte desta poderá efetuar-se antes do seu recebimento provisório. A efetivação desta medida se dará mediante acordo entre a CONTRATADA, o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e a Direção da CONTRATANTE, com a lavratura do Termo de Ocupação, assinado pelas partes.

26. RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA

26.1. O recebimento definitivo do serviço será feito por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, após verificado o Termo de Recebimento Provisório, mediante as condições abaixo discriminadas:

26.1.1. Quando **a CONTRATADA cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela FISCALIZAÇÃO**;

26.1.2. **Em até 90 (noventa) dias corridos**, **a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório**, **salvo em casos excepcionais,** devidamente justificados e previstos no Edital;

26.1.3. **Por Gestor do Contrato e pela Assessoria de Recebimento de Obras e Serviços (AROS)**, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, conferindo e atestando toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo, comprovando-se a adequação do objeto ao Contrato;

26.1.4. Ficará a cargo da Comissão designada pela autoridade competente, conferir e atestar toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo.

26.2. Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a COMISSÃO emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

26.2.1. Após o atendimento das exigências descritas no Laudo de Vistoria a CONTRATADA informará a COMISSÃO para nova vistoria.

26.3. **A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos**, mencionados no art. 618 Caput e parágrafo único do Código Civil, Lei nº 10406/2002.

26.4. Em se tratando de obra de recuperação e/ou reforma geral e/ou de conclusão de obra inacabada, a CONTRATADA passará também a assumir o referido compromisso a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ainda que não tenha sido responsável pela construção inicial da obra.

26.5. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro e requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da CONTRATANTE, conforme estabelecido em Contrato**.**

26.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional por sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme § 6º do art. 140 da lei nº 14.133/2021 que estabelece:

> *Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.*

26.7. O recebimento definitivo deverá ocorrer somente após a emissão do habite-se da obra.

26.8. No caso dos projetos, que são parte integrante do contrato, de acordo com o § 5º do art. 140 da lei nº 14.133/2021, *o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.*

26.9. Com a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a CONTRATADA fará jus a parcela de pagamento específica para este fim, constante na última etapa do cronograma físico financeiro, conforme estabelecido no art. 140 da lei nº 14.133/2021.

26.10. O recebimento do objeto do contrato poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou impossível de ser realizado.

27. MATRIZ DE RISCO

27.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos apresentada abaixo, a CONTRATADA deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

27.1.1. detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

27.1.2. as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

27.1.3. as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

27.1.4. as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

27.1.5. outras informações relevantes.

27.2. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

27.3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

27.4. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

27.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

27.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

27.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

27.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

27.9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

27.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

27.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

TABELA 6

MATRIZ DE RISCO

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
GR 01 - Elevação dos custos operacionais da atividade empresarial, em geral, e da execução do objeto em particular (alea ordinária).	CONTRATADA	Comprovado aumento do custo. Diminuição da lucratividade da CONTRATADA. Alterações no fluxo de caixa da CONTRATADA.	ALTO	Investimento em tecnologia para otimizar o trabalho. Organização da área de produção para evitar acidentes e desperdícios. Eliminação despesas supérfluas. Ampliação da rede de fornecedores. Aplicação de processos de gestão de custos.
GR 02 - Falta de repasse de recursos.	CONTRATANTE	Atrasos na entrega da obra, bem ou serviço. Atraso de pagamento de faturas. Oneração da obra. Alteração no fluxo de caixa da CONTRATADA.	ALTO	Monitoramento dos desembolsos futuros e acompanhamento sistêmico dos repasses financeiros pelo DF para fazer face às despesas contratuais. Aditivo contratual para prorrogação/suspensão dos prazos, caso necessário..
GR 03 - Defasagem dos preços na planilha contratual (alea extraordinária).	CONTRATADA CONTRATANTE	Diminuição no ritmo da obra, causando atraso na entrega do objeto.	EXTREMO	CONTRATADA: Conhecer o teor da Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (98930052), fornecendo os comprovantes quanto à ocorrência da onerosidade excessiva e outros requisitos, diferenciando da variação ordinária dos custos. Aplicar processos de gestão de custo para acompanhamento e controle em todo o período de execução contratual visando mitigar efeitos negativos da variação de preços. Formalizar junto à CONTRATANTE o pedido de revisão do contrato. CONTRATANTE: Formalizar os instrumentos para revisão contratual, quando devido. Padronizar as ações e procedimentos necessários à realização do ajuste conferindo celeridade ao processo, de acordo com a Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (98930052).

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
GR 04 - Atraso no processo de pagamento	CONTRATANTE CONTRATADA	Diminuição no ritmo da obra, causando atraso na entrega do objeto. Oneração da obra. Alteração no fluxo de caixa da Contratada.	MÉDIO	CONTRATANTE: Celeridade na instrução processual de pagamento. CONTRATADA: Monitoramento das regularidades fiscal e trabalhista visando apresentar as comprovações nos faturamentos, conforme regras do Edital, com celeridade e pontualidade. Efetuar o planejamento da obra considerando eventuais atrasos comuns em pagamentos, tal como consta nas despesas financeiras e riscos previstos na taxa de BDI.
GR 05 - Não recebimento definitivo dos serviços e obras, em prazo estabelecido pela legislação.	CONTRATANTE CONTRATADA	CONTRATANTE: Responsabilidade pelo bem enquanto não faz a entrega definitiva do objeto ao proprietário. Decadência do direito de rejeitar o objeto após decorrido 90 dias do recebimento provisório, sem prejuízo da responsabilidade civil, profissional e penal aplicável à CONTRATADA. CONTRATADA: Não recebimento da última etapa do Cronograma físico-financeiro. Não emissão de atestado de capacidade técnica.	EXTREMO	CONTRATANTE: Celeridade no acionamento da Contratada para saneamento de eventuais pendências. Diligência da fiscalização no encaminhamento dos autos com a resolução dos requisitos de recebimento à CPROS. Acionamento da garantia contratual em caso de inércia por parte da Contratada na solução de pendências apontadas pela Contratante, no procedimento de recebimento de obras/serviços. Estruturação da Comissão Permanente de Recebimento de Obras e Serviços (CPROS). CONTRATADA: Conhecer as cláusulas contratuais e requisitos estabelecidos no Projeto Básico/Termo de Referência quanto aos recebimentos do objeto para atendimento até o recebimento provisório.
GR 06 - Recusa de assinatura pelo proprietário ou demandante da licitação no termo definitivo de ocupação ou de entrega.	CONTRATANTE CONTRATADA	Custos com vigilância após o término da obra. Falta de manutenção preventiva e corretiva do bem pelo proprietário ou demandante da licitação. Não emissão de atestado de capacidade técnica.	EXTREMO	CONTRATANTE: Participação do proprietário/ demandante da licitação nas decisões relevantes durante a execução contratual, buscando formalizar sua anuência. Participação do proprietário no recebimento provisório. CONTRATADA: Observância às normas técnicas e especificações, dirimindo quaisquer dúvidas durante a execução contratual, obtendo decisões do proprietário, por intermédio da Fiscalização, quando as decisões lhe couber. Atender com diligência às pendências levantadas pelo PROPRIETÁRIO quanto a falhas da execução ao longo da execução contratual, evitando conflitos por ocasião das entregas do objeto.
GR 07 - Acidentes de trabalho e/ou falta de segurança em atividades relacionadas ao contrato.	CONTRATADA	Descumprimento do prazo contratual. Indenizações trabalhistas a serem pagas pela empresa CONTRATADA. Aumento dos encargos sociais acima do inicialmente previsto.	ALTO	Monitoramento e controle rigoroso das condições de segurança do trabalho por técnicos e engenheiros especializados. Aplicação das Normas Regulamentadoras (NRs) em segurança do trabalho Treinamento dos empregados para atuação em ambientes de risco de acidentes. Fornecimento de EPIs conforme o risco da ocupação, com monitoramento contínuo de seu uso. Elaboração de programa de gestão de risco/PGR eficaz a fim de mitigar eventuais prejuízos à integridade do colaborador. Seguro de risco de engenharia.
GR 08 - Atraso na execução do objeto contratual.	CONTRATADA	Aumento do custo dos serviços. Atraso no prazo inicial estimado. Pagamento de multas e aplicação de outras sanções pela CONTRATANTE por atrasos no cumprimento de etapas.	EXTREMO	Utilização de processos e sistemas de planejamento, controle e monitoramento de execução para cumprimento de prazos. Compatibilizar efetivo de mão de obra com o volume de serviços, bem como promover qualificação do pessoal. Otimizar as compras para mitigar falta de materiais e ferramentas para execução dos serviços com a qualidade exigida pela Contratante. Recuperação do prazo para impedir atrasos nas fases sequenciais, inclusive efetuando a contratação de pessoal para reforçar a equipe.

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
GR 09 - Alteração pela CONTRATADA de anteprojeto e/ou especificações fornecidos pela CONTRATANTE	CONTRATADA	Modificação qualitativa ou quantitativa com aumento do custo da obra, com ônus para a CONTRATADA.	MÉDIO	Realizar estudos de custos previamente à elaboração do projeto básico, propondo soluções de melhoria do anteprojeto que resultem em antecipação de entrega do objeto e consequente recebimento dos pagamentos em prazo inferior ao estimado pela Administração, que em contrapartida poderá usufruir do objeto em prazo inferior ao estimado. Propor materiais de melhor qualidade e com custos reduzidos, submetendo previamente à CONTRATANTE para aprovação. Otimizar o projeto submetendo à aprovação da CONTRATANTE em todas as fases de seu desenvolvimento, buscando soluções que atendam à CONTRATANTE e não prejudiquem os ganhos planejados.
GR 10 - Interrupção na prestação dos serviços devido a interferências físicas (Redes, Infraestruturas. Obstáculos, ocupação irregular)	CONTRATADA	Retrabalho. Atraso no cronograma. Aumento dos custos.	MÉDIO	Realização de vistoria prévia. Efetuar novas consultas às concessionárias na primeira etapa do contrato. Planejamento da obra considerando risco de atraso em eventuais remanejamentos necessários.
GR 11 - Não observância às normas ambientais	CONTRATADA	Impedimento para o início/continuidade dos serviços. Comprometimento do prazo contratual. Recebimento de sanções aplicadas pela CONTRATANTE. Notificações do órgão ambiental. Aumento de custos por descumprimento de normas ambientais.	MÉDIO	Contratação de consultoria em gestão ambiental. Estudo e aplicação das normas ambientais do DF e nacionais, bem como avaliação de seus impactos na obra. Planejamento do tratamento dos resíduos sólidos e de sua destinação.
GR 12 - Serviço executado em desacordo com o especificado.	CONTRATADA	Refazimento de serviços em desacordo sem remuneração adicional pela CONTRATANTE; Atrasos no prazo estimado com eventuais sanções aplicadas pela CONTRATANTE.	MÉDIO	Rigor na verificação dos serviços executados, certificando-se da compatibilidade do insumo/ equipamento com o especificado no Edital.
GR 13 - Flutuação de câmbio ou aumento desproporcional do custo dos insumos.	CONTRATADA	Comprometimento da situação financeira da CONTRATADA; Indisponibilidade de recursos financeiros por período prolongado; Não conclusão ou atraso da obra ou paralisações das frentes de serviço por falta de insumo.	MÉDIO	Controle e acompanhamento dos preços dos insumos, compatibilizados com o planejamento financeiro do contrato.
GR 14 - Problemas de liquidez financeira da Contratada.	CONTRATADA	Indisponibilidade de recursos financeiros. Atraso no pagamento de fornecedores e empregados. Paralisações de empregados.	MÉDIO	Planejamento da proposta de preços conforme cláusulas financeiras e as obrigações assumidas perante a CONTRATANTE. Aplicação de sistema de gestão de custos e planejamento.
GR 15 - Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros	CONTRATADA	Indisponibilidade de recursos financeiros.	MÉDIO	Previsão do risco nas despesas financeiras que compõem o BDI. Reserva financeira para imprevistos.
GR 16 - Redução do lucro previsto no BDI apresentado na proposta de licitação	CONTRATADA	Não obtenção do retorno econômico previsto na proposta.	MÉDIO	Aplicação de sistema de gestão de custos e planejamento.
GR 17 - Reajuste dos custos com prestadores de serviço e mão de obra	CONTRATADA	Diminuição da lucratividade da empresa.	MÉDIO	Gestão do mercado de trabalho. Negociação de reajustes compatibilizados com as cláusulas contratuais.

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
GR 18 - Greves realizadas por empregados da CONTRATADA e/ou das Subcontratadas (álea ordinária)	CONTRATADA	Atraso no prazo inicial estimado. Comprometimento dos prazos contratuais. Renegociação da remuneração da mão de obra e demais benefícios. Sanções por atraso em obra. Necessidade de revisão de cronograma e recuperação do atraso.	BAIXO	Remuneração em conformidade com legislação e dissídio da categoria e compatíveis com os preços de mercado, inclusive por parte das subcontratadas. Aplicação de gestão humanizada no ambiente de trabalho. Seguro de risco de engenharia
GR 19 - Custos adicionais devido a ações judiciais de empregados e/ou terceiros e/ou subcontratadas.	CONTRATADA	Aumento dos custos com pessoal. Comprometimento da regularidade trabalhista.	MÉDIO	Controle rigoroso das remunerações e do cumprimento da legislação trabalhista, mantendo registro de entrega de EPIs e de treinamento do pessoal. Apresentação de comprovantes de cumprimento da legislação trabalhista nos faturamentos. Auditoria de gestão de pessoas.
GR 20 - Deficiência de mão de obra, tanto de qualidade, quanto em quantidade.	CONTRATADA	Comprometimento da qualidade dos serviços. Comprometimento do prazo de execução. Prejuízos ao faturamento da CONTRATADA. Eventuais penalizações por atraso na execução da obra. Refazimento de serviços.	MÉDIO	Treinamento e capacitação contínua dos operários e da equipe de gestão. Manter efetivo de mão de obra compatível com as frentes de serviço, controlado a partir de sistema de gestão e planejamento. Recuperação do prazo para impedir atrasos nas fases sequenciais. Controle da execução e cumprimento das etapas.
GR 21 - Projetos de autoria da CONTRATADA, inadequados ou ineficientes, ou mal elaborados.	CONTRATADA	Descumprimento de prazos contratuais com sujeição a sanções aplicadas à CONTRATADA. Diminuição do lucro da CONTRATADA.	EXTREMO	Contratação de equipe de projetos capacitada para desenvolver os trabalhos conforme o porte e complexidade da obra. Apresentar à FISCALIZAÇÃO os projetos em todas as etapas de desenvolvimento - estudos preliminares, projeto básico e executivo, mantendo encontros frequentes de discussão das soluções de projeto. Programar reuniões para apresentação dos resultados de projeto e planejamento de sua execução, com a participação do Proprietário. Seguro de risco em caso de erro de projeto.
GR 22 - Dificuldade de incluir, nos projetos, as especificações de licitação	CONTRATADA	Aumento do prazo inicial estimado; Diminuição do lucro da CONTRATADA. Não recebimento de pagamento de projetos específicos.	MÉDIO	Solução técnica da CONTRATADA sem ônus para CONTRATANTE. Avaliação antecipada com a Fiscalização da CONTRATANTE e Proprietário dos requisitos do anteprojeto de licitação e apresentação de melhores soluções.
GR 23 - Dificuldade de seguir os requisitos da CONTRATANTE estabelecidos no Anteprojeto	CONTRATADA	Diminuição do lucro. Descumprimento contratual por dificuldade no desenvolvimento dos projetos e das metodologias de execução.	MÉDIO	Realizar estudo minucioso do anteprojeto na fase de licitação, avaliando sua proposta de inovação tecnológica e/ou metodológica previamente, avaliando os requisitos de anteprojeto. Apresentar soluções compatibilizadas no início da fase de projetos.
GR 24 - Estimativa incorreta do cronograma de execução das obras, de investimentos e aspectos congêneres	CONTRATADA	Aumento do prazo inicial estimado; Diminuição do lucro da CONTRATADA.	MÉDIO	Revisão contínua do planejamento e do controle do contrato. Avaliação da capacidade de produção das equipes de projeto e de campo e a compatibilidade com o cronograma físico-financeiro apresentado à CONTRATANTE, antevendo eventual necessidade de reforço de mão de obra ou outros recursos. Análise contínua de fluxo de caixa, compromisso com fornecedores e pagamentos recebidos e efetuados.
GR 25 - Gerenciamento de projeto ou da obra inadequados	CONTRATADA	Aumento do prazo inicial estimado; Diminuição do lucro da CONTRATADA; Necessidade de incremento de equipe de projeto e/ou obra.	MÉDIO	Rigor no planejamento e controle das fases de projeto e obra com metas estipuladas semanalmente.
GR 26 - Atraso na obra motivado pelas exigências na análise dos projetos	CONTRATADA	Necessidade de recuperar prazos. Sanções por descumprimento contratual.	MÉDIO	Realizar reuniões iniciais de orientação com os analistas de projeto. Conhecer as exigências da NOVACAP em relação à apresentação dos projetos.

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
GR 27 - Atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores	CONTRATADA	Comprometimento da execução dos serviços. Aumento do prazo de execução.	MÉDIO	Recuperação do prazo para impedir atrasos. Aditivos contratuais excepcionais de prazo, sem ônus para a CONTRATANTE.
GR 28 - Demora na obtenção de autorização ambiental para terraplenagem e drenagem	CONTRATADA	Aumento do prazo inicial estimado; Sanções por descumprimento contratual.	MÉDIO	Contratação de consultoria em gestão ambiental. Solicitar autorizações ambientais com antecedência, no início da fase de projeto, monitorando o andamento para sua concessão. Providenciar comunicação de supressão vegetal ao órgão ambiental. Recuperação do prazo para impedir atrasos; Aplicação das sanções previstas no Contrato e Edital.
GR 29 - Uso de material de madeira não certificada	CONTRATADA	Perda de material impróprio. Multa ambiental. Aumento do prazo inicial estimado. Atraso em prazo de obra.	MÉDIO	Controle da madeira utilizada na obra e apresentação de rastreabilidade à Fiscalização da CONTRATANTE. Rigor na gestão ambiental das aquisições.
GR 30 - Indisponibilidade de fornecedores de insumos e/ou equipamentos	CONTRATADA CONTRATANTE	Aumento do prazo inicial estimado; Alteração nas especificações.	MÉDIO	CONTRATADA: Planejamento da aquisição de insumos. Avaliação de soluções alternativas para substituição do insumo ou equipamento com autorização da CONTRATANTE, apresentando elementos técnicos da equivalência técnica. CONTRATANTE: Monitoramento contínuo e reuniões com a CONTRATADA e Proprietário, e agilidade nas decisões quanto a eventuais solicitações de substituição.
GR 31 - Não aceitação dos insumos	CONTRATADA	Retrabalhos. Atrasos no prazo inicial estimado.	MÉDIO	Apresentação à FISCALIZAÇÃO para aprovação, previamente à aquisição, de materiais de acabamento ou outros que não sejam de uso comum no mercado e de comprovada reputação e aprovação geral.
GR 32 - Erros/vícios construtivos na execução da obra	CONTRATADA	Necessidade de reavaliação de soluções adotadas x qualidade exigida pela CONTRATANTE. Aumento do custo da obra. Retrabalho. Sanções por eventual atraso; Necessidade de recuperar prazo.	MÉDIO	Treinamento de equipe de campo e de gestão. Contratação de pessoal especializado por frente de serviço. Aplicação contínua do controle de qualidade. Seguro de Risco de Engenharia.
GR 33 - Erro na avaliação do valor e dos prazos para execução do projeto e/ou obra	CONTRATADA	Atraso no cumprimento de etapas e na entrega do objeto. Redução no faturamento. Sanções aplicadas pela CONTRATANTE por atraso na execução contratual. Prejuízos.	MÉDIO	Avaliação do anteprojeto e apresentação de proposta compatível com o valor e prazos estabelecidos pela Contratante. Atualização das metas do contrato, com avaliação dos resultados e medidas de adequação das despesas com o faturamento previsto.
GR 34 - Aquisição de insumos e/ou equipamentos em prazos exíguos	CONTRATADA	Aumento no prazo inicial estimado no contrato; Alterações nos custos inicialmente previstos.	MÉDIO	Planejamento, monitoramento e controle das aquisições, compatibilizadas com as frentes de serviço.
GR 35 - Especificação de produtos obsoletos	CONTRATADA	Não obtenção do nível de qualidade adequado e almejado pela CONTRATANTE. Não aceite de produtos adquiridos, pela Fiscalização da obra. Atrasos no prazo inicial estimado.	MÉDIO	Estudo da vantajosidade de aquisição/locação de equipamento. Recuperação do prazos. Avaliação de soluções na fase de projeto, submetendo previamente à avaliação da CONTRATANTE.
GR 36 - Não aceitação de serviços executados	CONTRATADA	Refazimento de serviços. Não remuneração pela CONTRATANTE. Atrasos no prazo inicial estimado.	MÉDIO	Melhoria da gestão operacional e no Controle tecnológico. Gestão pela qualidade total. Supervisão e acompanhamento contínuo da execução, aplicando ferramentas de verificação, tais como, Check list de verificação de conformidade.

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
GR 37 - Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	CONTRATADA	Aumento do custo do contrato.	MÉDIO	Planejamento empresarial.
GR 38 - Alteração do programa de necessidades pela CONTRATANTE que impactem em acréscimo significativo na área definida previamente e/ou não previsto na licitação	CONTRATANTE	Atrasos no prazo inicial estimado dos serviços; Aumento dos custos inicialmente previstos.	MÉDIO	Atuação conjunta e antecipada junto ao Proprietário e à CONTRATADA na definição dos parâmetros dos projetos. Aditivo contratual
GR 39 - Danos à Administração Pública ou a terceiros decorrentes da execução da obra	CONTRATADA	Sanções com impacto financeiro. Ações judiciais de terceiros impactando negativamente na execução contratual	MÉDIO	Planejamento, monitoramento contínuo da obra, antecipando eventuais riscos de danos. Avaliação dos riscos do empreendimento.
GR 40 - Falta de apresentação de comprovante de prestação de garantia contratual	CONTRATADA	Não emissão da Ordem de Serviço. Atraso no início da obra. Atraso no início da operação do bem. Defasagem nos preços contratuais.	MÉDIO	Previsão de aplicação de sanção pela CONTRATANTE, conforme previsão neste Termo de Referência/Projeto Básico.
GR 41 - Atrasos na liberação do local das obras	CONTRATANTE	Atraso na conclusão da obra. Onerosidade do contrato em desfavor da Administração Pública	MÉDIO	Avaliação prévia do local da obras e atuação na eliminação de impedimentos.
GR 42 - Problemas entre os cortes, aterros e contenções projetados e executados	CONTRATADA	Atraso no prazo de execução da obra. Aumento dos custos inicialmente previstos.	MÉDIO	Planejamento da terraplenagem, submetendo à autorização ambiental, providenciando o rastreamento do material movimentado. Investigação do material existente e o uso otimizado do material e deposição ambientalmente adequada. Utilização de software específico para cálculo dos movimentos de terra.
GR 43 - Degradação de área na prestação dos serviços	CONTRATADA	Comprometimento da execução dos serviços. Aumento do prazo de execução, causando eventuais sanções.	MÉDIO	Monitoramento do cumprimento da legislação ambiental. Controle e Monitoramento do Meio Ambiente. Qualificação da mão de obra, inclusive da equipe operacional, para mitigar riscos ambientais. Locação/Uso de equipamentos licenciados.
GR 44 - Poluição, inclusive sonora e olfativa, e erosão	CONTRATADA	Comprometimento da execução dos serviços; Aumento do prazo de execução; Notificação por órgãos ambientais.	MÉDIO	Cumprimento da legislação; Controle e Monitoramento do Meio Ambiente. Qualificação do pessoal para mitigação de riscos ambientais, inclusive da equipe operacional. Locação/Uso de equipamentos licenciados.
GR 45 - Roubo, furto, vandalismo, depredação ou perda	CONTRATADA	Custos adicionais. Atrasos na obra - sujeito a sanções da CONTRATANTE; Prejuízos diversos.	MÉDIO	Manter vigilância no canteiro. Seguro de riscos de engenharia e responsabilidade civil para mitigar prejuízos.
GR 46 - Comoções sociais, protestos ou greves externas, que afetem o cumprimento do ajuste e se a CONTRATADA, comprovadamente, não tiver outros meios para contornar os efeitos destes em relação ao contrato.	CONTRATADA	Aumento de custos; Atraso no cronograma da obra.	MÉDIO	Revisão de Cronograma. Seguro de risco de engenharia.
GR 47 - Uso de inovações metodológicas e tecnológicas experimentais	CONTRATADA	Refazimento de serviços ou substituição de materiais ou de equipamentos já entregues.	MÉDIO	Exigência de certificação das soluções inovadoras, a partir da realização de ensaios, testes e comissionamentos, por empresa especializada e certificadas, obedecendo normas técnicas nacionais ou internacionais (se for o caso), de modo a evitar uso de sistemas construtivos/materiais de construção não testados, ou processos de fabricação inovadores e ainda não comprovados.

MATRIZ DE RISCO	PROBABILIDADE				
	IMPROVÁVEL	RARO	POSSÍVEL	PROVÁVEL	QUASE CERTO

CONSEQUÊNCIA	**CRÍTICO**	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO	EXTREMO
	MAIOR	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO
	MODERADA	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO
	MENOR	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ALTO
	DESPREZÍVEL	BAIXO	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO

Elaborado por:

Eng. Édnum Almeida Ribeiro
DPLI/DPL/DP/PRES/NOVACAP
Assessoria Técnica

Verificado por:

Arq. Urb. Luana Helena de Oliveira Martins de Souza, MSc.
Chefe do Departamento de Planejamento
DPL/DP/PRES/NOVACAP

Eng. Paulo Cesar B. P dos Santos
Chefe do Departamento de Projetos
DPR/DP/PRES/NOVACAP

Eng. Gabriel da Cunha Araújo
Chefe do Departamento de Orçamentos
DEO/DP/PRES/NOVACAP

Aprovado por:

Eng. Carlos Alberto Spies
Diretor de Planejamento e Projetos
DP/PRES/NOVACAP

GLOSSÁRIO

AS BUILT: é o conjunto de pranchas que constituem a fase destinada à representação do projeto como construído. Essa fase registra as alterações de projeto ocorridas durante a execução da obra.

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

BENS E SERVIÇOS COMUNS: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns. (incluir texto do IBRAOP 2021)

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES OU ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: são discriminações dos serviços, procedimentos e materiais a serem aplicados na execução do objeto a ser contratado.

CAPACIDADE TÉCNICA OU QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: é a comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado.

COMISSÃO: Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da FISCALIZAÇÃO e do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos em contrato. A comissão poderá, se for o caso, determinar à CONTRATADA, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO: detalhamento do preço unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.

CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

CUSTO UNITÁRIO: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço, obtido por intermédio de composições de custo unitário, contendo todos os insumos componentes, quais sejam: de mão de obra, de materiais, de equipamentos e de tarefas subempreitadas perante terceiros, com seus respectivos consumos ou produtividades.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: é a representação gráfica dos serviços distribuídos em etapas a serem executados do objeto contratado com indicação do respectivo desembolso financeiro vinculado ao valor do Contrato.

PERCENTUAL DE DECRÉSCIMO: é a diferença em percentual do valor total da planilha referencial da NOVACAP e a proposta da CONTRATADA.

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL: contratação por preço certo e total, quando for possível definir previamente no Termo de Referência, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato.

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO: contratação por preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.

ENCARGOS SOCIAIS: Conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.

ETAPA: Conjunto de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro para serem executados em um determinado período de tempo. Cada etapa é representada em cada coluna do Cronograma Físico-Financeiro, com indicação dos valores parciais dos serviços e respectivos percentuais. O objeto poderá ser executado em etapa única ou dividido em várias etapas, de acordo com o planejamento da execução e do desembolso, os quais devem ser previamente aprovados pela Administração Pública.

EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

FISCAL OU EXECUTOR: empregado ou comissão de empregados da CONTRATANTE com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a serem adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pelo contratado, nos termos das Normas de Fiscalização desta CONTRATANTE

FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, que adota as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, considerando o que prevê o contrato e as normas internas da CONTRATANTE.

GRUPO: é o conjunto de serviços reunidos por especialidade, discriminado em planilhas estimativas, planilhas orçamentárias e em cadernos de especificações. Os grupos são: 01.00.000 – Serviços Técnico-Profissionais; 02.00.000 – Serviços Preliminares; 03.00.000 – Fundações e Estrutura; 04.00.000 – Arquitetura e Elementos de Urbanismo; 05.00.000 – Instalações Hidráulicas e Sanitárias; 06.00.000 – Instalações Elétricas e Eletrônicas; 07.00.000 – Instalações Mecânicas e de Utilidades; 08.00.000 – Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio; 09.00.000 – Serviços Complementares; 10.00.000 – Serviços Auxiliares e Administrativos, 11.00.000 – Serviços de Conservação e Manutenção.

INTERESSADO: é o ente da Administração Pública responsável pela autorização de realização de licitação ou de dispensa ou de inexigibilidade de licitação e contração do objeto. É o responsável por informar os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto. O interessado poderá ser ou não o próprio proprietário.

LIVRO DE ORDEM OU DIÁRIO DE OBRAS: é a memória escrita de todas as atividades relacionadas à execução do objeto. Servirá de subsídio para comprovar a autoria de trabalhos; garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas; dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa ao objeto; avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos. Confirmará juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, a efetiva participação dos profissionais na execução da obra/serviço, inclusive para a expedição de Certidão de Acervo Técnico.

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO OU INSUMOS DE CONSTRUÇÃO: são todos os corpos, objetos ou substâncias utilizadas em obras ou serviços de engenharia.

OBRA: Ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, realizada de forma direta ou indireta, e intervindo no meio ambiente através de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos, envolvendo a participação de profissionais habilitados, conforme o disposto na Lei nº 5194/1966 e conforme definição da Orientação Técnica OT-IBR 002/2009.

OBRA COMUM DE ENGENHARIA: obras corriqueiras, de baixa complexidade técnica e de menor risco de engenharia, quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam usuais e para as quais exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).

OBRA ESPECIAL DE ENGENHARIA: obras de alta complexidade, quase sempre de grande porte e elevado risco, para as quais é preciso estabelecer com maior cuidado as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos costumam ser de domínio restrito no mercado ou apresentam elevado nível de inovação tecnológica, para as quais exista um menor número de potenciais fornecedores e executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional.

ORDEM DE SERVIÇO: é o documento emitido pela Administração Pública que autoriza o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão da Nota de Empenho, constando entre outras informações, nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE, número do Contrato, número do Processo Administrativo, descrição do objeto, endereço, prazo, data de inicio, data de término, valor contratado, nomes do FISCAL/EXECUTOR, supervisor e Diretor da unidade gestora.

PLANILHAS ESTIMATIVAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o Termo de Referência e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto.

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários, elaboradas pela Proponente, tendo como referência as Planilhas Estimativas fornecidas pela NOVACAP. A partir da assinatura do Contrato essas planilhas passarão a ser designadas como PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONTRATUAIS.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS: Planilha ou conjunto de planilhas onde são levantados as quantidades de cada serviço.

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC): é o documento que deverá ser mantido no local da obra ou dos serviços de engenharia, contendo a caracterização e quantificação dos resíduos sólidos provenientes da obra; formas de segregação; acondicionamento; transporte; e destinação final de acordo com as legislações e normas vigentes, federais e distritais, tal como a Resolução nº 307/2002 do CONAMA.

PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO: é o resultado da soma do custo unitário do serviço (CCU) com a sua parcela representativa de BDI.

PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE ou do PROPRIETÁRIO, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

PROPRIETÁRIO: aquele que é, comprovadamente, o dono de uma coisa, e sobre essa coisa, tem a prerrogativa de utilizar todas as suas funções, aproveitar todos os benefícios, trocar ou vender, dando a destinação que julgar conveniente e reavê-la de quem quer que seja.

PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA : é o conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução. Compõe-se de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, contendo o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra ou serviço e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; contendo soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do Projeto Executivo e de realização das obras e serviços; identificando tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento; fornecendo informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra ou serviço, subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra ou serviço, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; com orçamento detalhado do custo total da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; sem frustrar o caráter competitivo para a licitação do objeto.

PROJETO EXECUTIVO: etapa destinada à concepção e à representação final das informações técnicas dos projetos arquitetônicos, urbanísticos e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à execução dos serviços de obra correspondentes, conforme a ABNT NBR 16636-1 e ABNT NBR 16636-2.

PROJETO APROVADO: é o projeto que já foi submetido à análise e foi aprovado pelos órgãos oficiais competentes.

RECEBIMENTO DEFINITIVO: é o procedimento que confirma a plena execução do objeto contratado, conforme suas especificações. O Recebimento Definitivo será feito por Comissão designada pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: é o procedimento que formaliza a entrega do objeto pela CONTRATADA ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), por meio de Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária, realizada em 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de julho de 2020.

RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL: são provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultados da preparação e da escavação de terrenos.

RESPONSABILIDADE CIVIL: abrange sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causem danos a terceiros

ou à Administração Pública, com exigência de indenização.

RISCO DE ENGENHARIA: Conforme relatório do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, os riscos de engenharia (ou riscos de construção) são aqueles associados diretamente às atividades empresariais propriamente ditas de construção civil, comuns à execução de qualquer empreendimento e suportados pelo contratado. São riscos usuais de negócio de um construtor que podem impactar a execução, o gerenciamento, a produtividade e a performance da obra, com consequências significativas sobre os seus custos globais.

SERVIÇO: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

SERVIÇO DE ENGENHARIA: Segundo orientação técnica OT - IBR 002/2009 do IBRAOP, é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei nº 5194/1966, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5194/1966, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado, e ainda, que tem por objeto ações padronizáveis de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA : aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante em Serviço Comum de Engenharia.

TERMO DE OCUPAÇÃO: termo circunstanciado, emitido em situações excepcionais, assinado entre o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), CONTRATANTE e CONTRATADA, comprovando a entrega e ocupação da obra/serviço ao PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), total ou parcialmente, isentando a CONTRATANTE e a CONTRATADA de responsabilidade em reparar danos decorrentes de mau uso e/ou vandalismo.

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.

CAP: Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CBMDF: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

CONAM: Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal.

CONAMA: Conselho Nacional de Meio Ambiente.

MARE: Ministério da Administração e Reforma do Estado.

NLC/NOVACAP: Núcleo de Licitação da NOVACAP.

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

PGRCC: Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 Institui o novo marco legal das licitações e contratos administrativos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 abr. 2021. Disponibilizado em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#art193 (acesso em 23/05/2023)

BRASIL. Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023. Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.. Brasília, DF, 2023. Disponibilizado em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/878b445155514f05a3fb411e1c2da0c0/Decreto_44330_16_03_2023.html (acesso em 23/05/2023)

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.138 de 26 de abril de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/94156cc83d524f1ba6d0c0555ec9cd9d/Lei_6138_26_04_2018.html (acesso em 27/08/2020).

BRASIL, Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponibilizado em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL. Decreto nº 92.100, de 10 dezembro de 1985. Estabelece as condições básicas para a construção, conservação e demolição de edifícios públicos a cargo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D92100.htm (acesso em: 16/02/2016).

DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 32.598/2010. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66829/Decreto_32598_15_12_2010.html (acesso em: 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 43.056/2022. Regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/9652bb98f3da4134bb9f03e6289361b5/exec_dec_43056_2022.html#capI_art1 (acesso em 05/09/2022).

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 45.846, de 27 de maio de 2024. Regulamenta a Lei nº 6.128, de 1º de março de 2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/acc4d6d5ffc1449794d05b2c52a03202/Decreto_45846_27_05_2024.html (acesso em 14/06/2024)

CONAMA. Resoluções publicados no DOU. Disponibilizado em:http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiano.cfm?codlegitipo=3. (acesso em 27/08/2020).

CONFEA. Resolução nº 361, de 10 de dezembro de 1991. Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Disponibilizado em: http://normativos.confea.org.br/downloads/0361-91.pdf (acesso em: 27/08/2020).

CONFEA. Resolução Nº 1.024, de 21 de agosto de 2009. Dispõe sobre a adoção, em caráter facultativo, do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea. http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=43000 (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. Unidade de Administração Geral. Cartilha do Executor de Contrato / Unidade de Administração Geral – Brasília: SEPLAG, 2010. Revisada. 62p. 1. Execução de Contrato. I. Título Disponibilizado em: http://www.seplag.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf (acesso em 27/08/2020).

ABNT. NBR 13531. Elaboração de projetos de edificações – Atividades técnica. Disponibilizado em: http://apoiodidatico.iau.usp.br/projeto3/2013/nbr13531.pdf (acesso em: 17/02/2016).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT - IBR 002/2009 Obra e Serviço de Engenharia. Disponível em: https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-02-2009-Ibraop-01-07-10.pdf (acesso em 27/08/2020).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Nota Técnica IBR 001/2021 (acesso em 05/09/2022).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica IBRAOP OT – IBR 008/2020 Projeto Executivo (acesso em 05/09/2022).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT - IBR 004/2012 Precisão do Orçamento de Obras Públicas (acesso em 05/09/2022).

TCDF. Decisão Normativa nº 02/2012. Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos

órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. De 30 de outubro de 2012. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/72774/Decis_o_Normativa_2_30_10_2012.html (acesso em: 27/08/2020).

TCU, Tribunal de Constas da União. Acórdão Nº 2622/2013 – TCU – Plenário. Disponível em: http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130930/AC_2622_37_13_P.doc (acesso em 27/08/2020).

TCU. Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras de edificações públicas/ Tribunal de Contas da União, - Brasília: TCU, SECOB, 2002. 92p (acesso em: 27/08/2020).

ALTOUNIAN, Cláudio Sarian, *Obras públicas*: licitação, contratação, fiscalização e utilização: (Legislação, decretos, jurisprudência e orientações normativas atualizados até 30 dez. 2011). 3.ed.rev.atual.e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 415 p. ISBN 978-85-7700-533-8.

JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos/Marçal Justen Filho. – 15. Ed. – São Paulo: Dialética, 2023.

SIENGE. Material de Construção. Disponível em: https://www.sienge.com.br/material-de-construcao-2/ (acesso em 27/08/2020).

Documento assinado eletronicamente por **ÉDNUM ALMEIDA RIBEIRO - Matr.0973457-0**, **Assessor(a)**, em 15/09/2025, às 18:16, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARLY YOSHIDA CAVALCANTE - Matr.0073835-2**, **Chefe da Divisão de Planejamento de Licitações**, em 15/09/2025, às 19:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO SPIES - Matr.0973612-3**, **Diretor(a) de Planejamento e Projetos**, em 15/09/2025, às 20:01, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUANA HELENA DE OLIVEIRA MARTINS DE SOUZA - Matr.0973102-4**, **Chefe do Departamento de Planejamento**, em 15/09/2025, às 20:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CÉSAR BASTOS PEREIRA DOS SANTOS - Matr.0973507-0**, **Chefe do Departamento de Projetos**, em 15/09/2025, às 20:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL DA CUNHA ARAÚJO - Matr.0973175-X**, **Chefe do Departamento de Orçamento**, em 16/09/2025, às 13:17, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **181680319** código CRC= **82E4C3CF**.